



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS**

**UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD**

**ANNELYSE ESEQUIEL DE LUCENA NEVES**

**DIREITO DE ÁGUAS DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO MAMANGUAPE**

**SOUSA-PB**

**2018**

ANNELYSE ESEQUIEL DE LUCENA NEVES

**DIREITO DE ÁGUAS DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO MAMANGUAPE**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Erivaldo Moreira Barbosa.

**SOUSA-PB**

**2018**

ANNELYSE ESEQUIEL DE LUCENA NEVES

**DIREITO DE ÁGUAS DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO MAMANGUAPE**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Erivaldo Moreira Barbosa.

Data de aprovação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Orientador: Prof. Dr. Erivaldo Moreira Barbosa.

---

Membro (a) da Banca Examinadora

---

Membro (a) da Banca Examinadora

*Dedico o presente trabalho a minha mãe,  
Maria Jucilene Esequiel de Lucena Neves,  
por abdicar dos seus sonhos para tornar os  
meus realidade.*

## AGRADECIMENTOS

À Deus e a Santíssima Virgem Maria por me fortalecerem e me darem a capacidade de realizar a presente pesquisa. Sem Suas presenças em minha vida, não teria chegado até aqui, pois a minha força e sustentação advém Deles. Sou grata pelas inúmeras vezes nas quais me via impotente, exausta, desmotivada e estavam sempre ali a me acalantar.

A minha querida mãe, por todo o carinho, cuidado e esforços depreendidos para a minha felicidade. Meu maior exemplo de mulher empoderada, sábia e minha melhor amiga. Sou apenas um reflexo da pessoa maravilhosa que és, admiro sua força, sua garra e persistência. Eu te amo.

A Maria José (*in memoriam*), minha segunda mãe, sempre zelosa e empenhada na formação do meu caráter e edificação como mulher. Uma das minhas torcedoras mais eufórica, fez e sempre fará parte das minhas conquistas, pois estará guardada sempre no meu coração.

Ao meu José, noivo amado, pela paciência, carinho e atenção durante meu empenho na vida acadêmica. És meu porto seguro e ao mesmo tempo quem me impulsiona a voar sempre mais alto.

A toda minha família pelo incentivo e a torcida pelo meu sucesso.

Ao meu orientador, Erivaldo Moreira Barbosa pelas lições valiosas e confiança depositada, pelos conselhos profissionais e de vida. És meu exemplo de profissional competente e de humildade no exercício do ofício.

As minhas amigas inseparáveis, Jéssica, Nara e Andrêsa, as responsáveis por inúmeros momentos de alegria e as quais tenho a certeza que poderei sempre contar com o apoio. Foi um prazer imenso dividir as experiências da graduação e de vida ao lado de vocês, evoluímos juntas e serei grata por tudo que vivemos.

A minha turma da Academia Esparta, ou melhor, Família Esparta. Obrigado Edilson Júnior, Zilmar Leandro, Daniel Pinto, Eligidério Gadelha, Mickaelli Queiroga, Maria Cristina e Maria do Socorro por alegrarem as minhas manhãs e pela cumplicidade. Mais do que companheiros de wod, são amigos verdadeiros e bons conselheiros. Os obstáculos ficaram mais fáceis de enfrentar, pois a cada risada proporcionada, conversas e conselhos, minhas energias eram renovadas.

Aos servidores da 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Para os mais íntimos, 2ª Vara do Amor. Serei eternamente grata a Sandra Remígio, Socorro Brito, Augusto Batista, Herlânio, Gefferson e Guiomar pelos ensinamentos jurídicos e pelas lições de vida. Sem dúvidas, o melhor estágio. Também quero agradecer a Júnior, Brisa e Vitória, tal experiência não teria sido a mesma sem vocês.

A todos os meus colegas de graduação pelas experiências compartilhadas ao longo do curso, por tonarem os anos de faculdade mais agradáveis.

Ao corpo docente da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Sousa-PB, pelos conhecimentos jurídicos e suporte que, direta e indiretamente agregaram a minha edificação.

A todos os meus agradecimentos, o meu reconhecimento e as minhas homenagens.

## RESUMO

A partir do momento que a água passou a ser compreendida como um recurso limitado houve uma guinada no modelo de visão da sociedade em geral, refletindo na edição de normas de viés protecionista almejando o desenvolvimento sustentável. No Brasil, por um longo período vigorou um modelo econômico voltado para o desenvolvimento a qualquer custo e uma política ambiental centralizadora e esparsa. A Constituição Federal de 1988 foi um marco na proteção dos recursos naturais porque garante a proteção dos nossos recursos para assegurar a todos o direito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, além do mais, avocou para a União e os Estados-membros o domínio das águas extinguindo a possibilidade de propriedade privada sobre elas. Com fulcro nos princípios constitucionais, a Lei Federal nº. 9.433/97 instituiu no ordenamento jurídico pátrio a Política Nacional de Recursos Hídricos modificando a até então gestão centralizada e fragmentada para um gerenciamento integrado e descentralizado. A pesquisa científica aborda a Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Mamanguape com o escopo de analisar a política e a gestão de águas em suas dimensões: jurídico- institucional, ambiental e social a partir da edição da Lei Federal nº. 9.433/97, fazendo uso da interpretação jurídica de textos hídricos e das relações institucionais do Estado da Paraíba. O método utilizado denomina-se Dedutivo, pois parte da interpretação do arcabouço legal existente em busca das características da área de estudo. Durante o tratamento das Atas Deliberativas do Comitê do Litoral-Norte, o qual engloba a Bacia em estudo, restou evidenciado que a pouca integração entre as esferas de poder e da administração pública para com a sociedade civil prejudica o andamento dos projetos elaborados pelos órgãos gestores. Conclui-se, ser necessária a compreensão da legislação pertinente, assim como as relações desta com os documentos normativos-legais, a estrutura institucional elaborada, os planos governamentais e intergovernamentais que vem sendo desenvolvidos e a percepção da população paraibana acerca do seu papel no gerenciamento das águas, fruto das inovações legais e institucionais.

Palavras-chave: Recursos Hídricos. Política. Gestão. Comitês de Bacia.

## ABSTRACT

From the time the water came to be understood as a limited resource there was a twist in the vision of society in general, reflecting in the protectionist bias regulations targeting the sustainable development. In Brazil, for a long period was an economic model geared to the development at any cost and a coordinating environmental policy and sparse. The Federal Constitution of 1988 was a milestone in the protection of natural resources because it ensures the protection of our resources to ensure all the rights of an ecologically balanced environment, moreover, claimed for the Union and the Member States the water extinguishing the possibility of private property on them. With Fulcrum on the constitutional principles, the federal law n° 9.433/97 established in the Brazilian legal system the national water resources Policy modifying the until then centralised and fragmented to integrated management and decentralized. Scientific research addresses the Watershed Estadual do Rio Mamanguape with the scope to examine the policy and the management of water in its dimensions: legal and institutional, environmental and social issue of federal law n° 9.433/97, making use the interpretation of legal texts and institutional relations of the water state of Paraíba. The method used is called Deductive, since part of the interpretation of the existing legal framework in search of the characteristics of the study area. During the treatment of the deliberative committee minutes of the coast-north, which includes the basin under study remained evidenced that the little integration between the spheres of power and public administration towards civil society undermines the progress of projects drawn up by the managers. It is concluded, it is necessary to understanding of relevant legislation, as well as the relationship of this with normative documents, the elaborate institutional structure, the governmental and intergovernmental plans that have been developed and perception of population of Paraíba about your role in the management of water, the result of the legal and institutional innovations.

Keywords: Water resources. Politics. Management. Basin committees.



## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Figura 2 – Localização do Rio Mamanguape, em relação ao Estado da Paraíba.

Figura 3 – Bacias Hidrográficas do Litoral- Norte.

## **LISTA DE SIGLAS**

AESA – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba.

ANA – Agência Nacional de Águas.

CBH-LN – Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte.

CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PERH/PB – Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba.

PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos.

SERHMACT – Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

SIGERH – Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

SINGERH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	12
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ÁGUAS PARAIBANA. .....	15
2.1	BREVE RELATO DA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL. ....	15
2.2	A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS- LEI FEDERAL Nº 9.433/97. ....	20
2.3	INTERCONEXÃO ENTRE A POLÍTICA NACIONAL E A POLÍTICA ESTADUAL PARAIBANA DE RECURSOS HÍDRICOS. ....	26
3.	POLÍTICA E GESTÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS NA PARAÍBA. ....	29
3.1	DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- LEI Nº 6.308/96.....	29
3.2	DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARAIBANOS. ....	38
4.	DA POLÍTICA E GESTÃO DAS ÁGUAS NA BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL DO RIO MAMANGUAPE/PB. ....	46
4.1	ASPECTOS RELEVANTES DA BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL DO RIO MAMANGUAPE. ....	46
4.2	ATIVIDADES DO COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE. ....	49
4.3	PRINCIPAIS ENTRAVES DA GESTÃO PARAIBANA NA BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL DO RIO MAMANGUAPE/PB. ....	58
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS. ....	64
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. ....	67

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito de Águas tem como objetivo normatizar e instituir políticas direcionadas a assegurar o uso consciente dos recursos existentes e o desenvolvimento sustentável da sociedade para garantir as presentes e as futuras gerações o direito ao acesso da água.

A Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape, localizada na região nordeste, no litoral-norte do Estado da Paraíba, no semiárido, sofre com longos períodos de estiagem necessitando assim de uma gestão centrada na utilização adequada dos recursos hídricos disponíveis como do uso consciente por parte da população como também pela Administração Pública.

A pesquisa científica intitulada Direito de Águas da Paraíba: Uma análise da Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape vem a público com o propósito de apresentar um estudo acerca da política e gestão dos recursos hídricos exercidos na bacia em questão, destacando a aplicabilidade da legislação vigente no Estado.

O Brasil, país privilegiado pela abundância de recursos naturais, desde a época da colonização sofreu com a exploração desenfreada dos recursos disponíveis sempre em vista ao viés econômico. Não existia legislação nacional que visasse a proteção dos bens naturais em geral, a preocupação era destinada somente aos recursos com valor econômico. As Ordenações Filipinas foi o primeiro instrumento normativo a prevê a proteção das águas.

Ao longo da edição dos Textos Constitucionais observamos a gradação do protecionismo destinado ao patrimônio natural brasileiro. Na visão geral, a busca pelo desenvolvimento econômico conflitava com a ideia de preservação, foi então, sob influência das experiências estrangeiras que a Constituição Federal de 1988 revolucionou ao trazer um capítulo destinado ao meio ambiente e adotar uma nova visão de gestão hídrica.

Com a edição da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, foi instaurado no cenário político-jurídico nacional a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, tornando-se referência para a instituição de políticas públicas e para o estabelecimento de normas, diretrizes que regulamentam a destinação e o uso dos recursos à disposição e traçando objetivos que visam à integração das políticas nacionais e estaduais, tendo

como um dos seus principais fundamentos a descentralização da gestão dos recursos hídricos.

Na nova política, a bacia hidrográfica foi adotada como unidade territorial de gestão facilitando o reconhecimento das peculiaridades e proporcionando uma gestão adequada aos problemas da região. A sociedade civil e usuários de água ganharam lugares de destaque no gerenciamento hídrico, pois parte do poder decisório lhes foi destinada.

A PNRH implicou na criação das políticas estaduais de recursos hídricos pelos Estados-Membros como reflexo do princípio federativo constitucional. A Lei nº 6.308/96 instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba – PERH/PB. Como o advento da lei supracitada é anterior a criação da PNRH, houveram modificações na política estadual paraibana para se adequar ao plano político nacional, o que ainda não foi alcançado em sua totalidade requerendo assim o direcionamento dos olhares e ações a fim de efetivar as proposituras impostas no planejamento hídrico principalmente por tratar-se de uma região com limitações de seus recursos.

Diante da realidade enfrentada na região correspondente à Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape é necessário que haja uma gestão eficaz, em face de ser um dos principais mananciais de abastecimento do Estado, a presente pesquisa objetiva analisar a política e a gestão de águas e o arranjo institucional da Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Mamanguape/PB em suas dimensões: jurídico, ambiental e social a partir da edição da Lei Federal nº. 9.433/97.

Mais especificamente pretende a interpretação da legislação existente no ordenamento jurídico brasileiro acerca do tema, revelar informações concernentes ao modelo de gestão aplicado na área em estudo através da análise de documentos, identificar os principais entraves existentes para efetivação da política estabelecida e elaborar um quadro-resumo acerca da política/gestão de águas da Paraíba.

O método utilizado foi o dedutivo, pois parte da análise geral das características da conjuntura legal existente em busca das especificidades da área em estudo permitindo a compreensão do significado dos textos jurídicos, das características das instituições e as mudanças sociais envolvidas na elaboração da PERH/PB, além da identificação dos obstáculos para efetivação das ações de gestão propostas na Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape.

A técnica utilizada predominantemente foi a pesquisa bibliográfica, além da coleta de documentos oficiais dos órgãos gestores, interpretação dos dispositivos legais,

assim como a utilização de artigos científicos, doutrinas, e qualquer outro tipo de material com informações relevantes acerca do tema.

A presente pesquisa encontra-se dividida em três capítulos. No primeiro deles é feita uma abordagem da evolução na gestão dos recursos hídricos no Brasil, enfatizando a PNRH e sua relação com a política paraibana. Em seguida, no segundo capítulo é apresentada uma análise da PERH/PB, da estrutura institucional de planejamento e gerenciamento das águas e os instrumentos de gestão. Por fim, no último capítulo a Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Mamanguape/PB tem suas dimensões e características trabalhadas, assim como o estudo das atas referentes as atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral Norte e identificação dos obstáculos na efetivação da gestão hídrica na região.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ÁGUAS PARAIBANA.**

No ordenamento jurídico brasileiro a temática ambiental, em específico, os recursos hídricos, foram a passos vagarosos ganhando importância no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à proteção do patrimônio natural. A cada Texto Constitucional editado percebemos como o legislador constituinte tratou do tema levando em consideração toda a conjuntura política e social da época.

A Carta Magna de 1988 foi, sem dúvidas, a constituição que destinou maior proteção aos recursos naturais, motivo pelo qual é também conhecida por a “Constituição Verde”. Trouxe um capítulo inteiro tratando do meio ambiente, no qual podemos destacar um novo modelo de gestão hídrica, baseada nos princípios da descentralização e participação.

A Lei Federal nº 9.433/97 instituiu no cenário nacional a Política Nacional de Recursos Hídricos, responsável por estipular os objetivos a serem alcançados no patamar nacional, além dos parâmetros a serem cumpridos pelos Estados- membros na edição de seus planos estaduais de gestão hídrica.

Para a devida compreensão da atual Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba faz-se necessário a compreensão do tratamento jurídico destinado ao tema ao longo do tempo com a finalidade de desnudar o real significado da legislação vigente, entender o motivo de sua edição e as transformações sociais e institucionais que as acompanham.

### **2.1 BREVE RELATO DA IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL.**

A temática da gestão dos recursos hídricos no Brasil pode ser considerada como relativamente recente no que diz respeito a elaboração das políticas públicas do país. Para a compreensão da atual conjuntura político-institucional estabelecida e considerando a importância da água para a existência da vida e desenvolvimento da sociedade, é preciso direcionar nosso olhar para o arcabouço jurídico anterior que deu ensejo as normas vigentes.

O Brasil, um país de extensas dimensões, flora e fauna diversificadas, com ecossistemas diferenciados e recursos naturais em abundância, de pronto chamou a atenção dos colonizadores portugueses, dando início a extração desenfreada dos

recursos brasileiros e a degradação do meio ambiente. De tal maneira a remontar o problema da escassez e a devassidão do patrimônio natural à época da colonização.

De início, no período de colonização, não havia nenhum tipo de preocupação com a preservação dos bens naturais tampouco com a sua qualidade. A proteção era destinada apenas para aqueles recursos que tinham viés econômico, como principal exemplo tem o pau-brasil.

Dentro do período colonial, o primeiro instrumento normativo a tratar dos recursos hídricos foi as Ordenações Filipinas, demonstrando a influência dos portugueses na legislação brasileira atinente ao meio ambiente. De acordo com Almeida (2002), o parágrafo 7º, do título LXXXVIII retrata o caráter precursor na proteção das águas ao estabelecer o conceito de poluição proibindo as pessoas de jogarem materiais que pudessem matar os peixes e sua criação ou sujar a água dos rios e lagos.

Na fase imperial, a Constituição de 1824, não abordou o tema da tutela ambiental, tampouco às águas ganharam destaque no seu texto, em conformidade com as Ordenações do Reino, todos os rios pertenciam a coroa. Entretanto o direito a propriedade era tratado em sua plenitude, logo a propriedade do solo implicava na do subsolo, assim abarcando as águas subterrâneas. (POMPEU, 2001 apud HENKES, 2003). Desta maneira, nas terras particulares onde houvesse recursos naturais no subsolo, incluindo mananciais, pertenciam ao proprietário.

Na época republicana, a Carta Magna de 1891 tratou apenas de definir a competência legislativa atribuindo ao Congresso Nacional, de forma privativa, em seu artigo 34, §6º, “legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territórios estrangeiros.”. (Câmara dos Deputados, 2018).

O Código Civil, Lei nº 3.071 de 1916 regulou de maneira indireta a domínio das águas. A proteção pautou-se no direito de vizinhança e na utilização da água como bem privado e dotado de valor econômico limitado, o qual o proprietário na sua utilização deveria respeitar os direitos de vizinhança, regulamentados nos artigos 563 a 568 do CC/16. (ALMEIDA, 2002).

Diferentemente dos textos constitucionais anteriormente editados, o legislador constituinte de 1934 versou de modo mais amplo a temática quando fixou os domínios da União e dos Estados.

O artigo 20 da Constituição Federal de 1934 previa:

Art. 20 – São do domínio da União:

I – os bens que a esta pertencem, nos termos das leis atualmente em vigor;



- II – os lagos e quaisquer correntes em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro;
- III – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas fronteiriças.

Na esfera estadual, o artigo 21 da CRFB/34 estabelece:

Art. 21 – São do domínio dos Estados:

- I – os bens da propriedade destes pela legislação atualmente em vigor, com as restrições do artigo antecedente;
- II – as margens dos rios e lagos navegáveis, destinadas ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

No entendimento de Antunes (2002 apud Henkes, 2003) “a água foi considerada elemento essencial na geração de riquezas econômicas e desenvolvimento, especialmente como fonte de energia elétrica.” Restou demonstrada a preocupação com o aproveitamento econômico dos recursos hídricos ao disciplinar nos seus artigos 118 e 119 a distinção entre as riquezas do subsolo e quedas d’água da propriedade do solo, de forma que os proprietários de terras exerceriam seu direito de forma restrita e a exploração industrial das águas e energia hidráulica passaram a depender da autorização e concessão federal.

Ainda no ano de 1934 tivemos a promulgação do Decreto nº 24.634, o Código de Águas, considerado um marco em gerenciamento de recursos hídricos no Brasil, uma vez que as constituições anteriores e demais normas infraconstitucionais deram tratamento superficial ao assunto. Adotou um modelo burocrático de gestão de águas tendo como principais características a hierarquização das ações e a concentração de autoridade e poder nas mãos das entidades públicas (LANNA, 1999 apud CAMPOS e FRANCALANZA, 2010).

Acerca das medidas adotadas pelo Código de Águas, segundo Danieli (2015) temos:

O Código de Águas, embora tenha previsto medidas de conservação, tais como aplicação de penalidades, domínio, propriedade, navegação, aproveitamento das águas, concessões e autorizações, relações com o solo e sua propriedade, desapropriação, força hidráulica e seu aproveitamento, regras sobre águas nocivas, derivações e desobstrução, deixou de prever as normas reguladoras que teriam o condão de permitir a materialização daquelas medidas, instrumentos que surgiram muito tempo depois por meio de outras legislações brasileiras.

A época da sua edição, o governo buscava o desenvolvimento nacional e regional, com base na exploração dos recursos disponíveis na busca de matérias-primas para promoção da industrialização, destacando-se as concessões e autorizações para o

uso de águas emitidas pelas autoridades. O tratamento despendido a matéria da gestão hídrica evidencia o caráter econômico e coletivo atribuído a água, recurso imprescindível para a geração de energia elétrica empregada no processo de desenvolvimento da indústria do país.

Vale destacar que o código anteriormente mencionado encontra-se em vigor nos dias atuais, porém parcialmente revogado em detrimento da edição da Carta Magna de 1988 que aboliu de vez do ordenamento jurídico pátrio a existência de águas particulares e reservou privativamente à União, aos Estados e Distrito Federal o domínio sobre elas.

Dando seguimento ao estudo do contexto histórico-jurídico, a Lei Maior de 1937 em sua redação não trouxe inovações quanto a gestão das águas, prevalecendo os preceitos e normas direcionadas ao desenvolvimento econômico e industrial e a devastação do patrimônio na busca desenfreada por matéria-prima, mais uma vez deixando a desejar em relação a proteção dos recursos naturais.

O entendimento de Granziera (2001 apud Araújo e Barbosa, 2008) a respeito da Carta Mater de 1946 é “a mais moderna e liberal Constituição que o país jamais teve”, trazendo inovações significativas sobre o domínio de águas estabelecido desde então. Com a sua edição, os Municípios perderam a sua titularidade de domínio sobre as águas, implicando num aumento da competência dos Estados. Ao excluir o controle hídrico municipal ficara evidente a tentativa de descentralização do poder do governo federal para os Estados, cujo exercício de tal poder não foi de fato exercido pelos mesmos, “pois a utilização da água não envolvia conflitos cuja solução chamasse a atenção dos administradores e legisladores estaduais”. (BARTH, 1999 apud CAMPOS e FRANCALANZA, 2010).

A Constituição de 1967 foi um reflexo do golpe militar de 1964, o que implicou numa concentração maior de poder nas mãos do governo, mais um texto constitucional que não inovou quanto a questão hídrica mantendo um modelo de gerenciamento pautado na exploração dos recursos preocupando-se apenas com o avanço econômico. De tal modo foi a Emenda Constitucional de 1969, mais uma vez o legislador apresentou descaso para com a abordagem das águas.

Ao passo que foram sendo editados os textos constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro observamos a evolução da importância destinada a tratar dos recursos hídricos. Assunto antes tratado de maneira sutil pelo legislador originário, ganhou maior relevância com a Carta Magna vigente (POMPEU, 2006).

A Constituição Federal de 1988 em seu Título VIII, da Ordem Social, dedicou o Capítulo VI ao meio ambiente, consolidando o Direito Ambiental em nosso ordenamento jurídico, onde a água fora tratada como elemento essencial e um direito difuso de todos. Para Almeida (2002):

A norma fundamental do sistema encontra-se no caput do artigo 225 – norma principiológica. Neste dispositivo, observa-se claramente a mudança no tratamento do meio ambiente, sua proteção é, agora, oponível contra o interesse particular de qualquer espécie, inclusive ao direito de propriedade (21) – limitado ao cumprimento de sua função social (22). O texto constitucional impôs incumbências tanto ao Poder Público (artigo 225, § 1º) quanto aos particulares (artigo 225, § 2º), além de sujeitar os autores de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225, § 3º).

No art. 225 da CF/88 tais recursos ganharam proteção para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos, além do mais o Estado brasileiro avocou para si o domínio sobre as águas, tornando-as públicas, afastando de vez a possibilidade de águas particulares.

Conforme D'isep (2004 apud Corte e Portanova, 2013) as principais consequências em definir a água e o meio ambiente como bem de uso comum do povo foram as seguintes:

a) um direito de todos, inclusive das futuras gerações; b) parte integrante do equilíbrio ecológico do meio ambiente; c) de uso comum do povo o que ratifica a titularidade supracitada (a), estando o acesso a todos garantido; d) essencial à sadia qualidade de vida, ou seja, à vida qualificada, isto é, com saúde e qualidade; e) um bem a ser preservado e definido tanto pelo Poder Público quanto pela coletividade; e f) inerente à vida em todas as suas formas (art. 3º da Lei nº. 6.938/1981), daí a expressão ecologicamente equilibrado [...].

O direito a um meio ambiente equilibrado trata-se de um direito difuso, ou seja, pertencente a todos, inclusive as futuras gerações, implica dizer que todos os integrantes da sociedade são titulares de tal direito e por consequência, todos serão afetados pela má utilização de tais recursos. A água como elemento fundamental para a continuidade da vida e desenvolvimento social pode ser utilizada para diversos fins, contudo a sua qualidade deve mantida, precisa ser alvo de políticas públicas adequadas a proporcionar a garantia deste recurso as gerações atuais e as vindouras.

Em seu artigo 20, a Lei Maior elenca os bens que são da União e dentre deles estão “os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que

banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”, além dos potenciais de energia hidráulica. No âmbito dos Estados, o artigo 26 define que entre os bens estaduais temos “I- as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”, junto das áreas, ilhas oceânicas e costeiras, ilhas fluviais e lacustres não pertencentes a União.

No inciso XIX, do artigo 21 da Carta Mater de 1988 resta estabelecido a competência da União em “instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso”. Posteriormente, no ano de 1997 foi sancionada a Lei federal de nº 9.433/97 versando sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentando o aludido dispositivo constitucional.

Com a modificação da repartição da dominialidade hídrica entre a União e os Estados-membros alterou profundamente o Código de Águas de 1934. Os termos utilizados pelo Código como ‘águas municipais’ e ‘águas particulares’ perderam sua validade já que a nova realidade construída pela CRFB/88 aboliu a existência de águas particulares e determinou a competência privativa da União para legislar sobre águas, conferindo aos Estados a possibilidade, desde que lei complementar federal autorize, legislar acerca de questões relativas a água criando direito.(POMPEU, 2010 apud DANIELI, 2015).

## 2.2 A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI FEDERAL Nº 9.433/97.

Anteriormente a gestão das águas brasileiras dava-se de maneira fragmentada e centralizada. Fragmentada, pois cada setor da economia desenvolvia o seu planejamento e administração dos recursos hídricos e centralizada porque os municípios, a sociedade civil e os setores usuários eram excluídos da definição das políticas estaduais e federal.

Na década de 1980, conforme Tucci et. al (2000):

No Brasil, (...), foi aprovada a legislação ambiental e os critérios de controle de sistemas hídricos e hidrelétricos. Nesse período, os países desenvolvidos enfatizaram a consideração dos impactos globais, da contaminação de aquíferos e da poluição difusa. O efeito das preocupações sobre o clima global e a pressão sobre áreas como Amazônia contribuiu para diminuir o investimento internacional no Brasil, que enfatizava a energia por meio das hidrelétricas.

A legislação ambiental criada com o escopo de proteger os recursos naturais fora estabelecida em razão da mudança na visão de que os recursos naturais eram ilimitados haja vista a sua escassez por conta da redução da quantidade ou deterioração da qualidade. Em detrimento a nova legislação foram criados instrumentos de defesa, em especial, aos recursos hídricos.

Devido à aprovação do III Plano Nacional de Desenvolvimento, o Governo brasileiro ficou responsabilizado pelo custeio de uma nova política nacional de águas, várias propostas foram apresentadas e de certa forma incorporada pela Constituição de 1988. Diversos técnicos e especialistas opinaram pela alteração do paradigma de gestão vigente e pela adoção de um modelo sistêmico de integração participativa de gerenciamento de águas.

A Lei Federal nº 9.433/97 é considerada como um marco legislativo acerca do assunto ao instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH e criar o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, fixando os objetivos e diretrizes que devem ser seguidos pelos Estados-membros. Conforme Barbosa, 2012 “a lei infraconstitucional em debate formatou um novo arranjo jurídico-institucional que imprime mudanças no paradigma das águas e um reordenamento de atribuições aos atores sociais (Poder Público, usuários e sociedade civil organizada)”.

Assim o novo modelo de gestão implantado pela Lei de Águas foi o francês, a época da sua edição bastante difundido mundialmente tendo como principais características a descentralização e a participação permitindo a atuação conjunta em diferentes níveis, “onde os Estados, através de suas leis e regulamentos complementares, compõem o sistema com suas estruturas espelhadas no arcabouço definido pela União”. (JÚNIOR, 2007)

As lições de Yassuda, 1989 e Lanna, 1999 (apud CAMPOS e FRANCALANZA, 2010), caracterizam o modelo sistêmico de participação integrada à adoção da bacia hidrográfica como unidade principal para a gestão e o planejamento; um novo processo de tomadas de decisões descentralizado, no qual os Estados e a sociedade podem deliberar acerca do assunto em espaços destinados a tal finalidade (as agências, os conselhos, os comitês de bacia hidrográfica); participação dos usuários, da classe sociopolítica e empresarial da bacia; elaboração de metas, propostas; cobrança pelo uso direto da água visando cobrir gastos de interesse comum e influenciar o comportamento do usuário a poluir menos e economizar.

Com a edição da PNRH a proposta da Carta Magna de 1988 de um desenvolvimento sustentável começou a ganhar forma no tocante ao setor hídrico, posto as alterações trazidas pela nova política refletirem a renúncia ao modelo econômico-financeiro, no qual o desenvolvimento dos diversos setores econômicos detinha prioridade em face da preservação e qualidade das águas brasileiras, inadequado as diversas realidades encontradas no país considerando a irregularidade na distribuição das águas em seu vasto território.

Na concepção de Mody (2004, apud, VIEIRA e RIBEIRO, 2007), a descentralização implica na delegação de poder e autoridade ao mais baixo nível apropriado de gestão, enquanto a participação diz respeito a permitir que os interessados tenham “voz” no processo de gestão, assim considera que a participação somente será efetiva quando houver delegação do poder decisório.

Além da gestão descentralizada e participativa, o texto legal supracitado é baseado em outros fundamentos dentre os quais podemos elencar: a água como um bem de domínio público; recurso natural limitado e dotado de valor econômico; destinado o seu uso prioritário, nos casos de escassez, ao consumo humano e dessedentação dos animais.

O estabelecimento da água como recurso natural finito e passível de cobrança vislumbra, principalmente, atingir aqueles que utilizam a água para a produção de bens e serviços com a finalidade da sua destinação econômica a buscar a racionalização do seu uso e promoção do desenvolvimento sustentável, repelindo a ótica de “insumo produtivo, ocultando, com base em uma concepção fragmentada, predominantemente utilitarista e economicista, outros valores e dimensões a ela associados”. (PAULA; MODAELLI, 2011 apud WOLKMER; PIMMEL, 2013).

A mudança da percepção da água como recurso ilimitado ensejou um novo modelo de gestão. O conceito moderno de gestão de recursos hídricos engloba o desenvolvimento sustentável, além da integridade ambiental, eficiência econômica e igualdade social (YOUNG, 1996; UBBELS; VERHALLEN, 2001 apud VIEIRA, 2008).

De acordo Braga et.al (1998 apud, BARBOSA, 2008), o desenvolvimento sustentável é um processo que propicia o aumento do potencial de atender as necessidades humanas presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias demandas. Nesta concepção, o planejamento e o gerenciamento

dos recursos hídricos deve acompanhar o surgimento das carências da sociedade a fim de proporcionar a melhor utilização de tais recursos.

O intuito da lei supracitada é de sistematizar os mecanismos de proteção aos recursos hídricos com a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Composto por um conjunto de atribuições, dentre as principais podemos citar: a) os Conselhos para subsidiar a formulação da Política de Recursos Hídricos e dirimir conflitos; b) a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente com o escopo de formular a PNRH e subsidiar a elaboração do orçamento pela União; c) a Agência Nacional de Águas (ANA) com o objetivo de implementar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, outorgar e fiscalizar o uso de recursos de domínio da União; d) o Órgão Estadual para outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio do Estado; e) o Comitê de Bacia com a finalidade de decidir sobre o Plano de Recursos Hídricos; f) a Agência de Água, o escritório técnico do Comitê. (Ministério do Meio Ambiente, 2018).

Segundo Campos (2001, apud, VIEIRA, 2011), “o gerenciamento dos recursos é definido como um conjunto de ações governamentais (leis, medidas provisórias, normas e regulamentos) destinadas a administrar o armazenamento, uso, aproveitamento e preservação da água”. Desta forma, por gestão de recursos hídricos, podemos entender como, a forma de buscar equilibrar as questões pertinentes ao uso e o manuseio dos recursos existentes, tendo em vista os objetivos e diretrizes fixados na legislação pertinente e almejar o benefício da sociedade. De acordo com Setti, et.al, (2001) “a gestão de recursos hídricos, realiza-se mediante procedimentos integrados de planejamento e administração”.

Para Chistofidis (2006 apud VIEIRA, 2008) a gestão hídrica visa harmonizar a oferta com as necessidades de água, para atender os usos consuntivos e não consuntivos, sem que haja risco de conflitos nem redução da qualidade ou deterioração da qualidade. Assim podemos compreender a importância de uma gestão realizada adequadamente, tomando por base as especificidades da área onde será implantada.

A água por ser um bem ambiental e um direito fundamental à vida não é passível da ideia de propriedade, na qual existe a figura de um proprietário que exercerá os direitos de gozar, reaver, usar e dispor tendo em vista a sua essencialidade seu uso não pode pautar-se por uma ótica individualista, contudo necessita do poder público para exercer a gestão, o controle e a fiscalização dos corpos hídricos.

É notável a preocupação do legislador brasileiro ao no parágrafo 2º, inciso I da Lei Federal nº 9.433/97 ao definir como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”. Portanto é preciso a edição ou adequação das políticas estaduais já vigentes para proporcionar a gestão devida dos recursos para garantia do direito fundamental que é a água.

Além da garantia do acesso a água para as gerações que estão por vir, existem outros objetivos delimitados pela referida lei não menos importantes que devem ser citados: a utilização racional e integrada dos recursos hídricos a fim de proporcionar o desenvolvimento sustentável; a prevenção e o combate a eventos hidrológicos sejam de origem natural ou propiciados pela má utilização dos recursos naturais e o incentivo a captação, aproveitamento e preservação das águas pluviais.

A PNRH em seu art. 1º, inciso v, instituiu como unidade básica de planejamento a bacia hidrográfica. Conforme Pires, et.al (2002, apud, NETO,2013) na prática, a utilização do conceito de bacia hidrográfica consiste na determinação de um espaço físico funcional, sob o qual devem ser desenvolvidos mecanismos de gerenciamento ambiental na perspectiva do desenvolvimento sustentável. Em consequência, permite tomar por base uma área específica para avaliar a sua capacidade de desenvolvimento, para então determinar a melhor forma de exploração dos seus recursos e a redução dos impactos ambientais.

Caracterizadas como complexas a intersecção das relações administrativas nos diferentes níveis (federal, estadual, regional), a bacia hidrográfica estabeleceu novos parâmetros de gerenciamento ao implantar novos recortes na administração porque o espaço geográfico e os recursos ali existentes proporcionam uma nova integração. Além do mais, ensejou a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos consultivos e deliberativos com relevante atuação no planejamento e gerenciamento dos recursos.

Ao fixar a bacia hidrográfica como unidade básica de planejamento possibilitou a inclusão da população localizada no entorno da bacia, além de alertar e informar a sociedade local das adversidades existentes, a elaboração de planos de gestão adequados a realidade ali encontrada proporcionando a tomada de medidas efetivas no combate dos problemas regionais.

Do ponto de vista de Araújo, 2010, temos:

Nas fases de planejamento e gerenciamento das bacias hidrográficas é indispensável que ocorra à participação da comunidade, de maneira que os



usuários dos recursos naturais possam opinar e negociar as normas e diretrizes de uso, de conservação e desenvolvimento de sua região de forma sustentada. Nesse sentido, é primordial que os usuários tenham conhecimento do ambiente que os envolvem, suas fraquezas e potencialidades, evitando desta forma, os impactos ambientais na área da bacia hidrográfica.

Seguindo a análise da Lei Federal nº 9.433/97, esta determinou a gestão articulada entre a União e os Estados haja vista houver interesses convergentes. Assim quando nos deparamos com corpos hídricos que banhem mais de um Estado envolvendo interesses em comum com os da União, o planejamento e administração deverão ser realizados em conjunto para atender as demandas existentes e, primordialmente, efetivar o uso racional de tais recursos.

Em seu Capítulo IV, ao qual foi atribuído o título “Dos Instrumentos” elenca os mecanismos que devem ser utilizados para a efetivação da PNRH. Consoante Júnior, 2007:

(...) podem ser classificados em dois grupos: os de planejamento, cuja principal função é de organizar e definir a utilização da água, solucionando ou minimizando, os efeitos dos conflitos de interesse sobre esse bem. E os de controle, definindo quem e quanto caberá o acesso ao recurso, além de poder contar com a importante ferramenta da pressão econômica para educar seu uso.

Destarte, os instrumentos que compõem o grupo de planejamento são: os Planos de Recursos Hídricos, o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água e o Sistema de Informações. Já as ferramentas integrantes da categoria de controle têm: a cobrança pelo uso de recursos hídricos e a outorga dos direitos de uso. Além dos instrumentos classificados, ainda há como mecanismo para efetivação da política, a compensação dos Municípios.

Diante o exposto resta evidenciado a gradação do protecionismo destinado ao meio ambiente, com a promulgação da CFRB/88, em especial, o tratamento proporcionado aos recursos hídricos. A Política Nacional dos Recursos Hídricos veio para regulamentar o que fora estabelecido no texto constitucional trazendo em seu corpo normativo um novo paradigma de planejamento e gestão das águas brasileiras, modificando as linhas tradicionais da administração e englobando a participação dos usuários e da sociedade civil no processo de tomada de decisões. Frente aos objetivos e diretrizes traçados pela PNRH, o próximo passo para a promoção da racionalização do uso e proteção dos recursos hídricos será a efetivação dos mecanismos legalmente estipulados.

### 2.3 INTERCONEXÃO ENTRE A POLÍTICA NACIONAL E A POLÍTICA ESTADUAL PARAIBANA DE RECURSOS HÍDRICOS.

A adoção de um novo paradigma na gestão dos recursos hídricos no Brasil com a edição da Política Nacional de Recursos Hídricos- Lei Federal nº 9.433/97 e a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) regulamentando o disposto na Carta Magna vigente trouxeram os preceitos de uma administração descentralizada e participativa.

Com a competência atribuída aos Estados-membros pelo próprio texto constitucional, a problemática das águas passou a ser incorporada pelas constituições estaduais. Vejamos a lição de Machado, 2003:

No âmbito dos estados-membros da federação, as constituições promulgadas em 1989 refletiram a mesma sensibilidade presente na Constituição Federal em relação aos recursos hídricos, incluindo entre seus preceitos artigos e até capítulos direta ou indiretamente ligados à problemática da água, a seus usos e prioridades e a sua participação nos recursos naturais e no meio ambiente. Em geral, as normas estaduais, de acordo com suas próprias Constituições, têm por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e futuros.

Consequente a promulgação da Lei Maior de 1988, as constituições estaduais que foram editadas após a sua vigência destinaram o mesmo tratamento protecionista aos recursos naturais que foi instituído pela CRFB/88. A nova visão de finitude dos bens naturais, em especial, a água, alterou o modelo de exploração dos recursos hídricos até então existente, no qual o teor econômico prevalecia sobre a proteção dos mananciais.

Na PNRH temos como principais instrumentos para efetivação da nova política proposta os Planos de Recursos Hídricos, o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo a preponderância na utilização da água, a outorga de direitos de uso e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Ao estabelecer a bacia hidrográfica como unidade básica para a realização do gerenciamento dos recursos hídricos implicou na remodelagem da gestão até então exercida, uma vez que as decisões a serem tomadas levaram em consideração os aspectos físicos, sociais e econômicos englobados no entorno da área de planejamento a fim de dirimir da melhor maneira possível os conflitos existentes na área abrangida, já

que os limites geopolíticos de um Estado pode não coincidir com as dimensões geográficas da bacia, além da possibilidade da União ter interesses em comum com a localidade.

De acordo com os ensinamentos de Braga et. al (2008) os planos de recursos hídricos requer informações quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos da bacia hidrográfica e a demanda por múltiplos usos; o enquadramento dos corpos hídricos em classes tem por escopo avaliar os níveis de qualidade da água ao longo do tempo na respectiva unidade de planejamento; a outorga de água “é o direito de acesso à água, ou a habilitação para o seu uso” de maneira a assegurar o controle de qualidade e quantidade dos recursos, por último, o sistema de informações objetiva “produzir, sistematizar e disponibilizar dados e informações que caracterizam as condições hídricas da bacia.”

Após a promulgação da nova Lei de Águas, os Estados paulatinamente foram editando os seus planos estaduais de recursos hídricos tomando por fundamento o disposto pela lei federal. No Estado da Paraíba, o plano estadual fora editado antes da vigência da PNRH e precisou sofrer alterações para enquadrar-se a nova política nacional.

No cenário estadual, a Lei 6.308/96 instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos visando assegurar o uso integrado e racional dos recursos hídricos, de modo a promover o desenvolvimento e o bem-estar da população do Estado da Paraíba. A lei mencionada sofreu modificações para se adequar a PNRH para que seus princípios e fundamentos entrassem em harmonia com os objetivos e diretrizes traçados pela lei federal.

Em análise ao artigo 2º e incisos da PERH/PB visualizamos a semelhança entre os princípios estabelecidos na PNRH acrescida de princípios próprios, dentre os quais podemos evidenciar: o gerenciamento dos recursos hídricos far-se-á de maneira participativa e integrada, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos desses recursos e as diferentes fases do ciclo hidrológico, de forma a garantir o desenvolvimento e preservação do meio ambiente, como também serão utilizados como instrumentos de combate aos efeitos adversos da seca, poluição e assoreamento.

Em âmbito federal para a formulação e implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos, tem destaque, respectivamente, a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (SRH/MMA) e a Agência Nacional de Águas (ANA). “Observa-se, nos estados, a existência de um conselho e uma entidade ou órgão gestor

de recursos hídricos, que cumpre, para os corpos d'água de domínio estadual, o conjunto dos papéis que são desempenhados pela SRH/MMA e pela ANA.” (JACOBI, 2006). Na Paraíba, por simetria de funções em nível de Estado temos a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia-SERHMACT, pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba-AESA.

O diploma estadual estabelece como instrumentos de execução da PERH/PB o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos; a formulação, aplicação e atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos como também Planos e Programas Intergovernamentais.

Na concepção de Costa (2013) “a existência de um arcabouço legal, ainda que indispensável à efetivação de direitos, não significa que os mesmos estejam sendo devidamente cumpridos na realidade”. Embora tenha entrado em vigor antes mesmo da lei nº 9.433/97, sua implantação se dá vagorosamente. Tucci et.al (2000, apud VIEIRA, 2008) classifica a gestão hídrica do Estado da Paraíba em um “cenário crítico”, no qual “os recursos hídricos são explorados sem o planejamento adequado”.

A PERH/PB passou por mudanças no texto legal, todavia as velhas práticas de gerenciamento continuam em uso, sem as devidas alterações na estrutura administrativa do Estado, um dado alarmante levando em consideração as características da região, onde predomina o clima semiárido e a ocorrência de secas é algo constante. Portanto, nas áreas onde a escassez de água se faz presente “buscar soluções para um monitoramento e gerenciamento adequados desses recursos, deverá ser a prioridade dos órgãos gestores”. (MMA/SRH, 1997; KETTELHUT et al., 1999 apud BRITO, 2003).

### **3 POLÍTICA E GESTÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Em seguida as exposições da evolução histórica jurídica do tratamento das águas brasileiras no âmbito constitucional e na legislação infraconstitucional passemos a análise de tal recurso sob a ótica estadual, mais especificamente, no Estado da Paraíba.

A Lei 6.308/96 institui no cenário paraibano a Política Estadual de Recursos Hídricos. Tal instrumento normativo é considerado um marco regulatório da gestão hídrica do Estado da Paraíba, pois modificou o modelo de gerenciamento exercido, de caráter centralizado adequando-se aos fundamentos que lastreiam a Política Nacional de Águas.

Com o seu advento, foi estabelecido que o gerenciamento dos recursos hídricos far-se-á de maneira participativa e integrada, tomando por base as fases do ciclo hidrológico e os aspectos qualitativo e quantitativo das águas, objetivando o uso racional, o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, assim como o combate aos problemas característicos do semiárido, a exemplo, da seca e o assoreamento.

Para a efetivação das propostas da aludida lei foi necessário a criação de todo um aparato institucional de órgãos gestores. Para fins de execução da política estadual foi criado o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos- SIGERH. A seguir serão abordados os principais dispositivos da lei estadual, os órgãos da estrutura do SIGERH e os mecanismos da gestão hídrica paraibana.

#### **3.1 DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- LEI Nº 6.308/96.**

Importante ressaltar que a edição da Lei de Águas trouxe consigo um novo paradigma de gestão, levando a ruptura do modelo de administração até então em vigor. Na concepção de Conti e Pontel (2013):

A compreensão de paradigma é importante porque ela possibilita o avanço da ciência, sobretudo na abordagem e na resolução de quebra-cabeças, no sistema de valores durante os períodos de crise, nas dificuldades e etapas do período pré-paradigmático, nas condições e urgências das resistências em diferentes grupos, no processo de definição do paradigma dominante e de estruturação do longo caminho para enfrentá-lo. A passagem de um paradigma para outro se configura como uma revolução científica que influi na mudança de concepções de mundo.

A quebra de paradigma, sobretudo deve dar-se na concepção que o homem tem da realidade ao seu redor. Nas palavras de Castro (2003 apud Conti e Pontel, 2013): “Só há um tipo verdadeiro de desenvolvimento: o desenvolvimento do homem. O homem, como fator de desenvolvimento, o homem beneficiário do desenvolvimento”. Logo chegamos ao entendimento da importância da conscientização da sociedade em geral acerca dos problemas enfrentados na questão do manejo dos recursos naturais em geral, haja vista as mudanças implementadas nas legislações só podem ser efetivadas a partir da adequação da sociedade a nova visão que está sendo construída.

No período anterior a promulgação da CRFB/88 e da Política Nacional de Águas a visão existente acerca dos recursos hídricos era completamente destoante da atual. Buscava-se o desenvolvimento econômico a qualquer custo sem dar a devida importância ao patrimônio natural, a água era vista como um insumo de produção. A medida dos avanços dos estudos científicos e modelos de gestão desenvolvidos no exterior modificaram a concepção que se tinha dos recursos hídricos refletindo nos novos instrumentos de gerenciamento implantados pela lei federal.

Tendo em vista a mudança proposta pela Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.433/97, os Estados-membros precisaram adequar suas legislações internas ao novo padrão de gestão hídrica, o que não ocorreu de forma homogênea. As novas constituintes estaduais que foram promulgadas após a CRFB/88 destinaram o mesmo tratamento protecionista ao meio ambiente e aos recursos hídricos visando alcançar o desenvolvimento sustentável observando os fatores sociais, físicos econômicos e culturais da região, em busca da adequação da legislação a real situação fática de existência dos recursos hídricos disponíveis.

A nova Política Nacional de Recursos Hídricos propôs uma transformação institucional no modelo e gestão existente ao instituir uma política descentralizada e participativa. No entendimento de Scare e Zylberzstajn (2007):

As mudanças institucionais determinam o modo como as sociedades evoluem, sendo a chave para entender historicamente a mudança. Elas afetam o desempenho da economia, e os diferentes desempenhos são influenciados, durante o decorrer do tempo, pela forma como as instituições evoluem. (...) As instituições reduzem a incerteza, provendo um guia de comportamento humano, além de definir e limitar o número de opções do indivíduo. Elas incluem qualquer forma de restrição ou limitação criada pelos homens para definir sua interação.

Devido as mudanças legislativas implementadas, o gerenciamento dos recursos hídricos passara a ser exercido em todas as esferas do poder executivo (federal, estadual

e municipal) além da sociedade. A visão no tratamento da água como recurso finito impactou não só o âmbito legislativo como também a mudança no entendimento das pessoas acerca do tema. O uso racional da água tornou-se crucial para a nova política adotada.

O Estado da Paraíba teve sua Constituição promulgada em 5 de julho de 1989, logo depois da CRFB/88 portanto traz em seu contexto a mesma visão protecionista aos recursos naturais. No Título VIII, Da Ordem Social, em seu Capítulo VI, Dos Recursos Hídricos e Minerais encontramos os dispositivos pertinentes a tratar do tema.

Em seu art. 240, a carta política estadual estabelece que “o Estado e os Municípios, de comum acordo com a União, zelarão pelos recursos hídricos e minerais”. Além do mais determina no dispositivo seguinte ser dever do cidadão, da sociedade e das entidades estatais zelar pelo regime jurídico das águas, de tal modo a atender os anseios da Constituição Federal em instaurar uma política descentralizada e participativa e, por conseguinte o livre acesso as águas públicas nos casos de sobrevivência humana e dos animais para assegurar o uso comum do povo.

No art. 242 da lei estadual percebemos a reprodução dos princípios fixados na Carta Magna, vejamos:

A lei determinará: I – o aproveitamento racional dos recursos hídricos para toda a sociedade; II – proteção contra ações ou eventos que comprometam sua utilidade atual e futura, bem como a integridade física e ecológica do ciclo hidrológico; III – seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos causados por eventos críticos decorrentes da aleatoriedade e irregularidade que caracterizam os eventos hidrológicos; IV – conservação dos ecossistemas aquáticos.

Em análise ao dispositivo supracitado visualizamos a preocupação em assegurar o direito à água as gerações presentes e futuras, a preservação dos recursos disponíveis buscando preservar o ciclo hidrológico e os ecossistemas, além da racionalização do uso das águas.

Com a edição da Política Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba- PERH/PB o antigo padrão de gestão centralizada e direcionada aos períodos de seca foi deixado de lado para que o Estado em conjunto com a sociedade de forma integrada realizasse um melhor manejo dos seus mananciais. A Lei de nº 6.308 de 02 de julho de 1996, instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e deu outras providências. Estabelecendo que tal política fosse desenvolvida conforme os critérios estabelecidos na lei, observando o disposto na Constituição Federal e Estadual, bem como a Política Nacional do meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Conforme o art. 2º da PERH, a mesma visa assegurar o uso integrado e racional das águas a fim de promover o desenvolvimento e o bem-estar da população paraibana. Fixa como seus princípios o acesso de todos ao direito da água objetivando assegurar a sobrevivência humana; os recursos hídricos como bem público dotado de valor econômico, cuja utilização deve ser tarifada; adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos; o gerenciamento far-se-á de maneira participativa e integrada levando em consideração os critérios qualitativos e quantitativos das águas; o uso racional de tais bens buscando o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente e o aproveitamento e gestão dos recursos hídricos serão utilizados no combate aos efeitos adversos de fenômenos como a seca, a poluição, a erosão, entre outros.

Diferença de apontamento necessário entre a PNRH e a PERH/PB é que a gestão no cenário federal far-se-á de maneira descentralizada e participativa enquanto que a administração na esfera estadual dar-se-á de forma integrada e participativa. O fato da gestão estadual não ser pautada na descentralização implica o entendimento da concentração de poder decisório nas mãos do ente estatal, assim a participação da sociedade no manejo dos recursos seria uma atuação sem poder de decisão, ou seja, sua voz é ouvida, mas não influencia nas decisões tomadas. “Desta forma, além de poder ser inócua a instituição da gestão participativa sem descentralização, revela-se a tradição de gestão centralizadora que permeia a estrutura definida para a gestão dos recursos hídricos do Estado da Paraíba”. (VIEIRA e RIBEIRO, 2007).

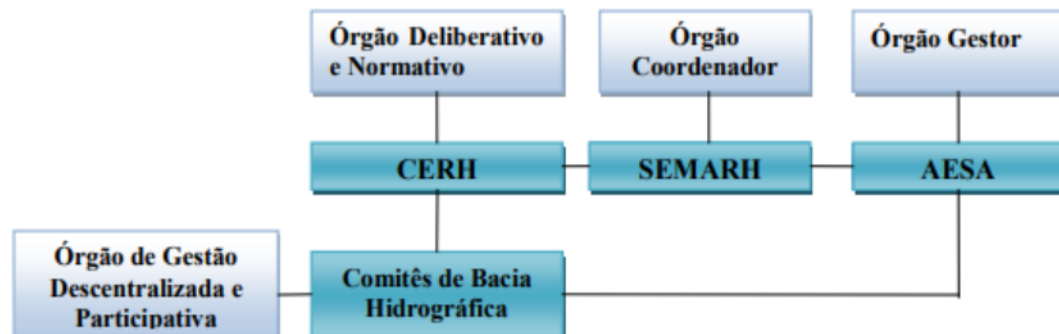
Os instrumentos de execução da PERH/PB definidos na lei anteriormente mencionada são: o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SIGERH, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos e Programas Intergovernamentais.

O Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos tem como finalidade a execução da PERH/PB e a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com participação da sociedade civil organizada. Com o objetivo de integrar as diferentes esferas de poder e a sociedade, o SIGERH tem a seguinte estrutura: a) Órgão de Deliberação: Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH; b) Órgão de Coordenação: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT; c) Órgão de Gestão: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA; d) Órgãos de Gestão



Participativa e Descentralizada: Comitês de Bacias Hidrográficas. “O SIGERH ainda apresenta diferenças em relação à Lei Federal 9.433/97, uma vez que não prevê a criação de Agências de Água em nível de bacia.” (SANTOS et. al, 2017).

Figura 1- Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.



Fonte: Araújo, 2012 apud Santos, et. al, 2017

O CERH é um órgão de deliberação coletiva, supervisão e natureza normativa cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto 18.824 de 02/04/1997, com as seguintes finalidades: coordenação da execução da Política Estadual de Recursos Hídricos; promoção da integração entre os organismos estaduais, federais, municipais e a sociedade civil; deliberação sobre os recursos hídricos e a negociação e especificação de políticas de utilização, oferta e preservação de recursos hídricos. (AESA, 2018).

No artigo 10-A da PERH/PB estão definidas as competências atribuídas ao CERH, as quais podemos citar: a análise e aprovação da Política Estadual de Recursos Hídricos e acompanhar a sua execução como também estudar as propostas de alteração da legislação pertinente aos recursos hídricos; aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, acompanhar a sua execução e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; aprovar o enquadramento de corpos de água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos; aprovação de relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos paraibanos, entre outras mais.

Embora criado no ano de 1996, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos só veio funcionar de fato no ano de 2002, a sua 1ª Reunião Extraordinária aconteceu apenas em março de 2003. Dentre os principais temas discutidos e solucionados pelo conselho, podemos citar: o estabelecimento das diretrizes para a composição, instauração e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado da Paraíba (Resolução N° 01, aprovada em 05/08/2003); a determinação da divisão hidrográfica do Estado (Resolução N° 02, aprovada em 05/11/2003); a demarcação das áreas de atuação

dos Comitês de Bacia Hidrográfica a serem criados em rios de domínio estadual (Resolução N° 03, aprovada em 05/11/2003), entre outras.

A Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia é órgão do primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo com a função de planejar, coordenar, fiscalizar e executar as ações governamentais relacionadas com a identificação, aproveitamento, exploração e utilização dos recursos hídricos, minerais e meio ambiente, buscando fortalecer a economia paraibana e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado. (Governo da Paraíba, 2018).

Órgão gestor, integrante do SIGERH, a Agência Executiva de Gestão de Águas da Paraíba (AESA) possui a natureza jurídica de autarquia e está vinculada a SERHMACT, criada pela Lei de nº 7.779/2005. Consoante o disposto no artigo 3° do dispositivo legal a pouco citado, temos:

são objetivos da AESA o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba, de águas originárias de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados que lhe sejam transferidas através de obras implantadas pelo Governo Federal e, por delegação, na forma da Lei, de águas de domínio da União que ocorrem em território do Estado da Paraíba.

Nas lições de Santos et.al (2017) existem características conflitantes na gestão hídrica paraibana no que diz respeito a criação da AESA como uma agência de governo, por demonstrar o interesse em centralizar o poder decisório para o ente estatal indo na contramão da PNRH que preconiza a descentralização. Além do mais, sua natureza jurídica a torna vulnerável as transições governamentais vindo futuramente a prejudicar a divulgação de dados acerca do manejo das águas. Importante mencionar que a Lei nº 7.779/2005 não fixou a AESA como órgão gestor do Sistema de Informações dos Recursos Hídricos “o que está em desacordo com a Lei Federal nº 9.433/97, que prevê em seu capítulo IV, Art. 44, inciso VI a competência quanto ao gerenciamento do SIRH às Agências Estaduais de Água em sua área de atuação.”.

Última instituição a compor o SIGERH, os Comitês de Bacias Hidrográficas são organismos de gestão participativa e descentralizada. Colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas da sua área de atuação. São compostos por representantes eleitos dos órgãos e entidades do governo federal, estadual e municipal, assim como dos usuários de água e a sociedade civil organizada.

Corte e Perin (2004) esclarecem o seguinte:

Os Comitês de Bacia Hidrográfica têm como área de atuação a totalidade de uma bacia hidrográfica e suas sub-bacias. Estes devem, em sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, aprovar o plano de recursos hídricos da bacia, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados.

Tais órgãos dão suporte ao novo modelo de gestão incorporado pela Política Nacional de Recursos Hídricos, rompendo com uma estrutura de planejamento arraigada pautada no tecnicismo e autoritarismo. A administração proposta é descentralizada porque destina as instituições de bacia poder decisório quanto ao tema e participativa, pois o colegiado possibilita a participação da sociedade civil no processo de tomada de decisões acerca do gerenciamento dos recursos hídricos. “Embora inspirado no sistema francês, as organizações de bacia brasileiras apresentam uma importante inovação ao aumentar a representação da sociedade civil” (JACOBI, 2006).

A tomada de decisão por um ente colegiado diminui os riscos de corrupção e evita que os interesses particulares prevaleçam, ainda limita o poder discricionário do poder executivo. “O Comitê, portanto, previne e reduz riscos de que o aparato público seja apropriado por interesses imediatistas, orientando as políticas públicas e formulando planos de desenvolvimento integrado.” (MACHADO, 2003).

O artigo 9º da Resolução N° 01 de 2003 do CERH incumbe aos Comitês as seguintes competências: a) participar na definição das ações e programas, aprovar e acompanhar a execução do plano de bacias; b) discussão e deliberação dos projetos e orçamento a serem executados com recursos da cobrança; c) participação no estabelecimento dos mecanismos de cobrança e nos valores a serem cobrados; d) arbitragem, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação; e) compatibilizar os planos diretores de bacias hidrográficas de cursos de água tributários, com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição; f) submissão, obrigatória dos planos diretores de recursos hídricos da bacia hidrográfica a audiência pública, dentre outras não menos importantes.

Dando continuidade ao exame dos instrumentos de execução da PERH/PB, passemos a análise do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Ao decorrer das informações já apresentadas sabemos que a sua aprovação, acompanhamento da execução e estabelecimento de metas para seu cumprimento estão a cargo do CERH. A lei estadual estabelece que seja instituído por lei com base nos princípios e diretrizes da

política estadual e tomando por base os Planos de Bacias Hidrográficas. Foi aprovado pela Resolução nº 13 de 13 de Junho de 2011.

Conforme consta na Introdução do seu Resumo Estendido disponível no site da AESA (2018):

O Plano Estadual de Recursos Hídricos, entretanto, não é a soma dos planos das suas respectivas bacias hidrográficas. Ele deve ser entendido como um documento estratégico e gerencial, com diretrizes gerais sobre tendências sócio-econômicas do processo de desenvolvimento, demandas, disponibilidades e qualidade dos recursos hídricos, gestão dos sistemas, formas de financiamento, identificação e resolução de conflitos e prioridades de investimentos.

Os seus objetivos, geral e específicos, diretrizes e metas serão definidos a partir de um processo de planejamento integrado e participativo, perfeitamente compatibilizado com outros planos gerais, regionais e setoriais. Será composto de programas de desenvolvimento institucional, tecnológico, gerencial e de formação de Recursos Humanos, especializados no campo dos Recursos Hídricos.

As diretrizes do Plano Estadual foram traçadas em consonância com as legislações federal e estadual (a Lei Federal nº 9.433/97 e a Lei nº 6.308/96) entre elas vale mencionar as seguintes: a gestão dos recursos hídricos será realizada sem a dissociação da qualidade e quantidade dos recursos; adequação da administração hídrica as diversidades físicas, biológicas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das regiões do Estado; a integração do manejo com a gestão ambiental e ao uso do solo; a organização da oferta de água para as diversas demandas, sempre priorizando o abastecimento humano; a racionalização do uso dos recursos superficiais e subterrâneos, evitando a exploração inadequada, além de outras mais com o mesmo nível de importância.

Durante a participação da AESA no I Seminário dos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos, ocorrido entre os dias 19 e 20 de janeiro de 2018, a agência em seu material de apresentação informa que a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba está em fase de licitação.

Por fim, terceira e última ferramenta de execução da PERH/PB, temos os Planos e Programas Intergovernamentais. Tais programas deverão ser promovidos pelo Estado em forma de convênios com outras esferas do governo, federal e municipal, buscando a identificação de áreas de proteção e conservação de águas de possível utilização para abastecimento das populações, a implantação, conservação e recuperação das áreas de proteção permanente e obrigatória, nas bacias hidrográficas, o tratamento de águas

residuais, efluentes e esgotos urbanos, industriais e outros, antes do lançamento nos corpos de água, a promoção de campanhas educativas visando o disciplinamento do uso dos recursos hídricos.

Um dos programas intergovernamentais que a Paraíba faz parte é o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas- Progestão. É a ferramenta de aplicação prática do Plano Nacional pela Gestão de Águas que visa a construção de compromissos entre os entes federados, buscando a superação de desafios em comum e a promoção do uso múltiplo e sustentável da água. O Estado paraibano foi o primeiro a aderir ao programa por meio do Decreto nº 33.861 de 2013, o qual definiu como entidade coordenadora do programa no estado, a AESA. Adotou a tipologia de gestão “C” (balanço quali-quantitativo crítico em algumas bacias, usos concentrados e maior intensidade de conflitos pelo uso da água nas áreas críticas), assinou o contrato com a ANA em 21 de agosto de 2013, definindo como período de certificação os anos de 2013 a 2016. (ANA, 2017).

Em 2017, a AESA teve um ótimo desempenho no primeiro ciclo do programa e atingiu o percentual de 99% das metas para melhoramento dos recursos hídricos e irá receber R\$ 742.000,00 reais da ANA. A Paraíba segue como referência nacional no programa de incentivo financeiro para gerenciamento de recursos hídricos. O presidente da AESA deu a seguinte declaração:

O Governo do Estado está empenhado em manter a evolução da gestão dos recursos hídricos. Melhoramos o nosso banco de dados, que agora faz parte de um sistema nacional, ampliamos o monitoramento das chuvas e a cobrança da água bruta. O nosso desempenho garantiu mais um repasse significativo de verbas federais para que possamos continuar investindo no controle e uso racional da água, além de estratégias de convivência com a estiagem. (AESA, 2017).

O Estado paraibano também faz parte do programa Água Doce lançado no ano de 2004, objetivando aumentar a oferta de água potável destinada a dessedentação humana. A escassez de água potável em contrapartida ao alto índice de águas salinas e salobras no Semiárido brasileiro fez com que o governo federal, representado na figura do Ministério do Meio Ambiente, em parceria com as instituições federais, estaduais e sociedade civil criassem o programa pautado na utilização de técnicas de dessalinização da água a fim de promover a sua potabilização. Os critérios de escolha da região beneficiada são: baixos índices pluviométricos, altos níveis de mortalidade infantil, baixo IDH-M e inexistência de outras fontes de abastecimento de água potável. Desde

seu lançamento, o Água Doce já implantou 65 sistemas de dessalinização. (Governo da Paraíba, 2018).

### 3.2 DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARAIBANOS.

Como já devidamente abordado, a transformação legal e institucional ocasionada pela PNRH ensejou mudanças significativas no modelo de gestão das águas brasileiras. Gestão é a atividade de execução da política e ações definidas pelo Estado. Em relação a gestão hídrica temos que adotar o entendimento que mesma trata-se de um conjunto de medidas destinadas a controlar o uso e manejo dos recursos hídricos, atendendo aos objetivos e diretrizes estipulados pela legislação pertinente com a finalidade de protegê-los.

De acordo com Campos (2003 apud Fonseca, 2008) “a gestão de águas é definida como o conjunto de procedimentos organizados no sentido de solucionar os problemas referentes ao uso e controle dos recursos hídricos”. É perceptível no conceito trabalhado pelo autor a importância do gerenciamento na resolução de conflitos, logo podemos extrair que uma gestão devidamente implantada proporcionará o atendimento das demandas existentes e ao mesmo tempo, a proteção dos recursos.

A gestão dos recursos hídricos é realizada pelo Poder Público e a legislação pertinente. A desarticulação do poder e suas instituições criam entraves no exercício da gerência e na pacificação dos conflitos referentes ao uso dos recursos.

Na lição de Freitas (2005 apud Fonseca, 2008) extraímos ser necessário, na gestão de um recurso natural dotado de valor econômico e sociocultural, “a articulação do conjunto de ações dos diferentes agentes sociais, econômicos ou socioculturais interativos, objetivando compatibilizar o uso, o controle e a proteção deste recurso ambiental”.

Ao incluir a participação de outros setores no gerenciamento dos recursos hídricos criou a necessidade de entender o modelo de governança das águas estabelecido pela nova política nacional adotada, uma vez que a mesma é um reflexo das modificações sofridas pela sociedade. A Constituição Federal de 1988 determinou arranjos para permitir a participação democrática e a proteção do meio ambiente. A governança está associada a própria gestão do Estado, na sua atuação para a execução de políticas públicas.

Para compreender o conceito de governança primeiro temos que entender que nas décadas de 1980 e 1990 as transformações societárias implicaram na diminuição do controle estatal e maior participação dos diversos setores na implementação das políticas públicas. Campos e Francalanza (2010) conceituam a governança como “um processo em que novos caminhos, teóricos e práticos, são propostos e adotados visando estabelecer uma relação alternativa entre o nível governamental e as demandas sociais e gerir os diferentes interesses existentes”.

Todavia faz-se necessário esclarecer que a governança não se confunde com governabilidade, pois esta última trata-se da sistemática de organização do poder, dos arranjos institucionais que assegurarão o exercício do poder, como por exemplo, o regime político, a forma de governo, a relação entre os poderes existentes.

Weiss (2016 apud Nunes, 2017) esclarece a diferença entre governança e governabilidade da seguinte forma:

A governabilidade se define pelas regras e condições sob as quais se dá o exercício do poder; depende do equilíbrio dinâmico entre o nível das demandas da sociedade e a capacidade do sistema institucional público e privado de processá-las. Consiste na relação entre três componentes: problemas, capacidade para enfrenta-los, e realizações. A governança é a capacidade de transformar o ato governamental em ação pública; resulta da soma das diversas formas com as quais pessoas e instituições, públicas e privadas, gerenciam seus assuntos em comum, por meio de processos continuados que acomodam interesses conflitantes.

Assim, podemos esclarecer que a governabilidade é responsável pela elaboração das políticas e ações públicas por parte do poder público enquanto a governança é a efetivação de tais políticas com o auxílio dos diversos setores da sociedade.

Para Jacobi (2009 apud Prates, 2017):

Atualmente na gestão hídrica, enquanto arcabouço conceitual, o termo governança representa um enfoque conceitual que propõe caminhos teóricos e práticos alternativos que façam uma real ligação entre as demandas sociais e sua interlocução em nível governamental. Geralmente, a utilização do conceito inclui leis, regulação e instituições, mas também se refere a políticas e ações de governo, a iniciativas locais, e a rede de influência, incluindo mercados internacionais, o setor privado e a sociedade civil, os quais são influenciados pelos sistemas políticos nos quais se inserem.

Trazendo o conceito de governança para o estudo da gestão hídrica temos a fixação de um novo modelo de gestão envolvendo um complexo de fatores políticos, sociais, econômicos e administrativos de determinada região direcionados ao gerenciamento dos recursos hídricos, prestação dos serviços de água e a efetivação de

soluções para problemas relacionados a qualidade e quantidade da águas em diferentes escalas da sociedade. De acordo com Franca (2010 apud Matos e Dias, 2013) “governança da água trata das alternativas de arranjos institucionais utilizados no gerenciamento das águas, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e o bem estar das populações”.

Desta maneira concluímos que a nova política hídrica proporciona uma escala maior de governança das águas porque ao determinar o exercício de uma gestão descentralizada permitiu maior poder de decisão e influência social na construção de novas políticas, o que conseqüentemente gera uma aceitação maior da população e a cobrança pela efetivação. “A democratização das relações sociais e políticas propiciam ao mesmo tempo melhorias na governança da água, devido à busca por tomadas de decisão a partir de deliberações, pela criação de leis, instituições e práticas coerentes com a realidade social, e pela adoção de um modelo administrativo aberto a participação.” (TOTTI, 2008 apud PRATES, 2017).

Após a compreensão dos conceitos de gestão, governança e governabilidade passemos a análise do gerenciamento hídrico no Estado da Paraíba.

Ao longo do que fora explanado acerca da PERH/PB, já vimos quais são os instrumentos de execução da política hídrica estadual e a composição do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Agora direcionaremos nosso olhar ao estudo dos Instrumentos de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

No Capítulo V da Lei de nº 6.308/96, intitulado Instrumentos de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, temos estabelecidos como mecanismos de gestão a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e o rateio dos custos das obras de usos múltiplos.

Também prevista na PNRH como instrumento legal de execução das ações previstas na lei federal, a outorga de direitos de uso das águas pode ser definida como a ferramenta que objetiva controlar os níveis de qualidade e quantidade dos recursos hídricos nos seus diversos usos. “É o direito de acesso a água, ou a habilitação para o seu uso.” (BRAGA, et. al, 2008).

A Resolução nº 16 de 8 de maio de 2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, em seu art. 1º define outorga como “o ato administrativo mediante o qual autoridade outorgante faculta ao outorgado previamente ou mediante o direito de uso de



recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes.” (AESAs, 2018)

Importante destacar que não se trata de uma alienação das águas, o outorgante terá apenas o direito de uso sobre os recursos que lhe foram outorgados. Serão levados em consideração os dados fornecidos pelo sistema de informações acerca da disponibilidade qualitativa e quantitativa das águas, número de usuários entre outros fatores para a realização da outorga.

No volume nº 1 do Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado no ano de 2006, esclarece acerca de tal instrumento, ter este:

o condão de separar das águas genericamente consideradas como bem de uso comum do povo a parcela outorgada, conferindo prioridade ao outorgado, passível de suspensão nos casos previstos no artigo 15 da Lei no 9.433/1997, entre eles as situações em que estiver ameaçado o interesse público e a prioridade ao abastecimento humano e a dessedentação de animais.

Em âmbito estadual, a PERH/PB determina em seu art.15 que qualquer intervenção nos cursos de água ou aquíferos que resulte na utilização de recursos hídricos, realização de obras ou qualquer outro regime que implique na alteração da qualidade e quantidade dos mesmos, dependerá de autorização do órgão gestor (AESAs) e do SAGERH.

O Decreto de nº 19.260 de 31 de outubro de 1997 regulamenta a outorga do direito de usos dos recursos hídricos e dá outras providências. O mesmo determina os princípios gerais e programáticos, as modalidades, o procedimento, o prazo de vigência da outorga, entre outros pontos.

De acordo com o decreto mencionado, na Paraíba os tipos de outorga de uso são: a cessão de uso, sempre que o usuário for um órgão ou entidade pública pode ser a título gratuito ou oneroso; a autorização de uso, de caráter unilateral precário, confere ao particular, pessoa física ou jurídica, o direito de uso sob condições explicitadas e a concessão de uso, de caráter contratual, permanente e privativo de um parcela dos recursos hídricos, permite que o particular faça uso ou explore segundo sua destinação e condições específicas. Ressalta-se que enquanto não forem seguramente conhecidas e dimensionadas as disponibilidades hídricas, apenas serão outorgadas autorizações de uso.

É necessário um processo de habilitação para a concessão da outorga. Vejamos a seguir a etapas do procedimento: o pedido de outorga será encaminhado para a SERHMACT através de um formulário padrão por ela fornecido; o pedido protocolado

integra um processo que será analisado pela Assessoria Técnica e encaminhado a Equipe Técnica; a secretaria terá o prazo de 60 dias para decidir sobre a outorga sendo-lhe facultada a oitiva prévia do Comitê de Bacia Hidrográfica respectivo; na hipótese de deferimento a SERHMACT, formalizará o título da outorga e será entregue em caráter pessoal e intransferível ao titular, ou, havendo o indeferimento caberá recurso administrativo em última instância para o CERH, no prazo de 5 dias úteis contados da efetiva ciência. (AES, 2018; SILVA, et.al, 2002).

Ponto que merece destaque é a atribuição da pessoalidade e teor intransferível do direito de uso adquirido mediante a outorga. Tal concessão só ocorre sobre águas especiais e sua titularidade não pode ser transmitida de qualquer maneira, assim são vedadas as mudanças na finalidade de uso e o local especificados no título da outorga. Logo, o desrespeito ao pactuado acarreta a extinção de tal direito, como também a morte da pessoa física, desde que no prazo de 6 meses o espólio ou sucessor legítimo não se habilite para a sucessão, ou a dissolução, insolvência ou encampação do usuário, pessoa jurídica.

Em seu art.12, o Decreto de nº 19.260/97 determina a sequência prioritária na qual a outorga será concedida, vejamos:

Art. 12 A outorga do direito de uso da água é deferida na seguinte ordem:  
I – abastecimento doméstico, assim entendido o resultante de um serviço específico de fornecimento da água, excluídas, portanto as hipóteses do Art. 8º; II – abastecimento coletivo especial, compreendendo hospitais, quartéis, presídios, colégios, etc.; III – outros abastecimentos coletivos de cidades, distritos, povoados e demais núcleos habitacionais, de caráter não residencial, compreendendo abastecimento de entidades públicas, do comércio e da indústria, ligados à rede urbana; IV – o uso da água, mediante captação direta para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços; V – o uso da água, mediante captação direta ou por infra-estrutura de abastecimento para fins agrícolas, compreendendo irrigação, pecuária, piscicultura, etc.; VI – outros usos permitidos pela legislação em vigor.

Resta esclarecer que a outorga de direito de uso de recursos hídricos tem o limite máximo de 10 anos na Paraíba, o mesmo pode ser renovado, ficando a critério da SERHMACT. Tal prazo varia conforme a legislação de cada ente federativo.

Em seguida, iremos abordar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, segundo mecanismo de gestão citado pela PERH/PB. Os instrumentos de gerenciamento hídricos possuem uma conexão entre si. A cobrança pelo uso da água será exigida dos usuários possuidores de outorga, e a mesma só será concedida após análise das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

A cobrança pelo uso objetiva promover o uso racional das águas, desestimular a poluição da água e permitir a arrecadação de recursos financeiros para o financiamento de programas e investimentos na bacia hidrográfica. Reconhece a água como um bem dotado de valor econômico e dá menções ao usuário do seu real valor. Não é uma novidade trazida pela Lei Federal nº 9.344/97, está prevista em nosso ordenamento jurídico desde a edição do Código de Águas de 1934, em seu artigo 3º, § 2º: “o uso comum das águas pode ser gratuito ou retribuído, conforme as leis e regulamentos da circunscrição administrativa a que pertencem”. (PNRH, vol.1, 2006).

Em seu art. 19, a PERH/PB fixa quais os critérios que deverão ser adotados para a realização da cobrança do uso da água bruta, assim temos: considerar as peculiaridades de cada bacia hidrográfica inclusive a ocorrência frequente de déficit nas demandas hídricas; preponderar que em decorrência da natureza intermitente da maioria dos cursos d’água do Estado exige a realização de obras de vazões para o aproveitamento efetivo; analisar a classe de uso preponderante, na qual se enquadra o corpo de água, sua localização, consumo efetivo e destinação e o estabelecimento da cobrança pela diluição, transporte e assimilação de contaminantes em proporção a vazão natural ou regularizada e a classe de uso preponderante.

O órgão encarregado pela cobrança do uso de águas de domínio estatal é a AESA, quando a cobrança envolver corpos hídricos de outros Estados a responsabilidade será da AESA em articulação com o órgão federal competente assegurando a participação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica cujos interesses estejam envolvidos.

A PERH/PB estabelece que os critérios, mecanismos e valores a serem cobrados serão definidos através de decreto do Poder Executivo. O Decreto de nº 33.613 de 14 de dezembro de 2012 regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e dá outras providências.

Tal instrumento normativo deixa claro em seu texto que a cobrança pelo uso não confere direitos adicionais em relação ao uso da mesma, prevalecendo as disposições definidas quanto ao prazo e modalidade de outorga previstos na legislação vigente. Em seu art. 3º fixa os sujeitos que se submeterão a cobrança, vejamos:

Art. 3º Estarão sujeitos à cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, os seguintes usos:

I – as derivações ou captações de água por concessionária encarregada pela prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e por outras entidades responsáveis pela administração de sistemas

de abastecimento de água, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

II – as derivações ou captações de água por indústria, para utilização como insumo de processo produtivo, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

III – as derivações ou captações de água para uso agropecuário, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior ao valor do volume anual mínimo, estabelecido para as seguintes bacias hidrográficas:

a) do Litoral Sul: 1.500.000m<sup>3</sup>

b) do rio Paraíba: 350.000m<sup>3</sup>

c) do Litoral Norte: 350.000m<sup>3</sup>

d) sem comitê instituído: 350.000m<sup>3</sup>. (AESAs, 2018).

A AESA além de ser responsável pela cobrança também é encarregada pela fiscalização e de apresentar ao CERH os estudos realizados a fim de determinar as prioridades para a aplicação dos recursos provenientes, após consultar os comitês de bacia hidrográfica. No art.6º do Decreto de nº 33.613/2012 prevê a destinação de tais recursos para: a) o financiamento de programas previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos, dentre os quais vale destacar: a elaboração e atualização dos planos diretores de bacia, estudos e propostas pra a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias, sistemas de fiscalização de uso, monitoramento da qualidade da água, entre outros; b) o patrocínio de ações que busquem a otimização do uso da água; c) o pagamento de despesas de manutenção e custeio administrativo dos comitês de bacia hidrográfica, quando os mesmos forem instituídos.

Terceiro e último instrumento gerencial de recursos hídricos previsto na PERH/PB, o rateio de custos das obras de uso múltiplo está previsto no art. 21 da lei estadual determinando que os princípios do rateio dos custos se aplicarão direta ou indiretamente às obras de uso múltiplo ou de interesse coletivo segundo critérios e normas a serem estabelecidas pelo regulamento do CERH. Fixa também a destinação dos recursos provenientes do rateio para o Fundo de Recursos Hídricos.

A Lei Federal nº 9.433/97 estabelece como mecanismo gerencial o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, sem previsão na legislação estadual. Todavia a AESA disponibiliza em seu site ([www.aesa.pb.gov.br](http://www.aesa.pb.gov.br)) um banco de dados de gestão e monitoramento dos recursos hídricos. Além dos dados fornecidos pelo site, há também o aplicativo SIGAES-WE. “A disponibilização deste aplicativo através da Internet, por parte do Governo do Estado da Paraíba e da AESA, tem como principal objetivo facilitar o acesso da sociedade a informações públicas de seu interesse, por meio de um

Sistema de Informações Geográficas – SIG.” (I SEMINÁRIO DE ÓRGÃOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS, 2018).

Diante todo o exposto foi possível elaborar uma visão geral e resumida da política e gestão de recursos hídricos no Estado da Paraíba. No resumo apresentado foram evidenciadas as legislações pertinentes ao tema (leis, decretos, resoluções) e o papel das instituições no gerenciamento das águas paraibanas, formando um quadro-resumo das principais ações desenvolvidas e a obediência a legislação federal.

#### **4 DA POLÍTICA E GESTÃO DAS ÁGUAS NA BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL DO RIO MAMANGUAPE/PB.**

De acordo com as informações já apresentadas ao longo da presente pesquisa sabemos que uma das principais inovações da PNRH foi determinar a bacia hidrográfica como unidade territorial base de gestão das águas com a finalidade de proporcionar uma administração eficaz dos recursos disponíveis no entorno da bacia, pois facilita a identificação dos problemas ali existentes.

A Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Mamanguape é uma das maiores bacias em termos de extensão no Estado paraibano, importante para o desenvolvimento da economia estadual, de características culturais e ambientais singulares. Em detrimento das suas atribuições é preciso o direcionamento do Estado para a realização de uma gestão eficaz dos recursos.

Em nível de bacia, o principal órgão gestor é o Comitê de Bacia Hidrográfica, este reúne as funções deliberativa, consultiva e normativa. Seu funcionamento dá-se através de reuniões periódicas, estipuladas de acordo com o seu regimento interno, nas quais representantes do poder público federal, estadual e municipal, a sociedade civil organizada e os usuários de água debatem, opinam acerca das dificuldades encontradas em sua área de atuação.

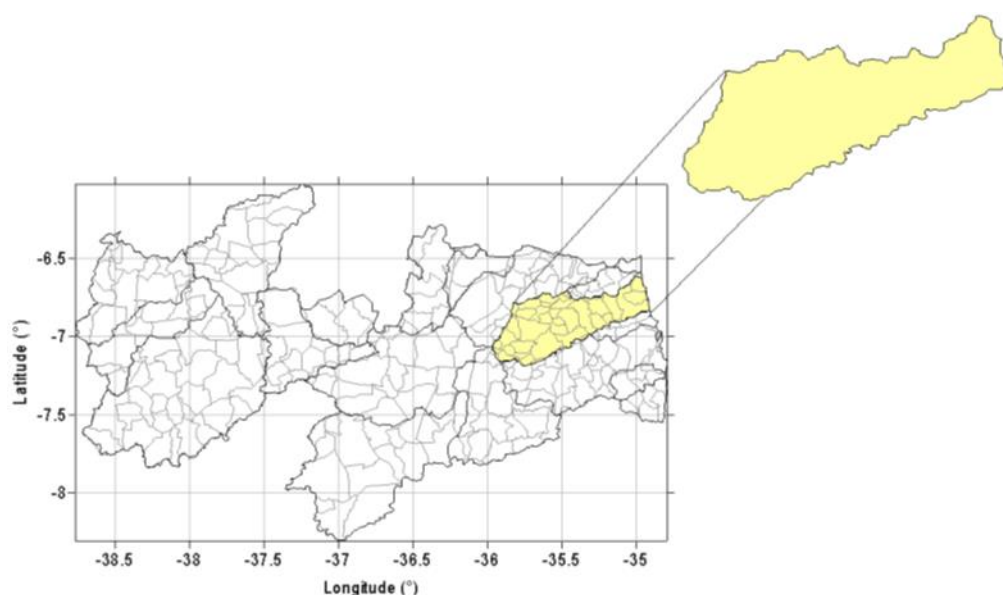
O Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral-Norte é responsável por atuar na área equivalente a somatória das bacias do Mamanguape, Miriri e Camaratuba. Através do tratamento das Atas Deliberativas, documentos oficiais emitidos pelo comitê com o conteúdo dos principais temas discutidos em suas reuniões, disponibilizadas no site da AESA foi possível identificar os principais problemas enfrentados pela bacia em estudo, a maneira na qual o gerenciamento hídrico está se desenvolvendo na sua área e os principais obstáculos na efetivação das ações propostas.

##### **4.1 ASPECTOS RELEVANTES DA BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL DO RIO MAMANGUAPE.**

A bacia hidrográfica do Rio Mamanguape está situada no extremo leste do Estado da Paraíba, entre as latitudes 6°41'57'' e 7°15'58'' sul e longitudes 34°54'37'' e 36° a oeste de Greenwich. Limita-se ao norte com as bacias dos rios Curimataú e

Camaratuba, a oeste, com as bacias do Curimataú e do Paraíba, ao sul com as dos rios Paraíba e Miriri, e a leste com o Oceano Atlântico. (BARBOSA, 2006).

Figura 2 - Localização do Rio Mamanguape, em relação ao Estado da Paraíba.



Fonte: Santos, et. al, 2015.

Seu principal rio é o Mamanguape de regime intermitente, que nasce na microrregião do Agreste da Borborema e desemboca no Oceano Atlântico no município de Rio Tinto. Recebe contribuições de cursos d'água como os rios Guariba, Guandu, Araçagi e Saquaiba e o Riacho Bloqueio. A bacia do rio Mamanguape drena uma área de 3.525 km<sup>2</sup>, que representa 6,24% da área do Estado. (ARAÚJO et. al, 2012 apud AESA, 2006; SOUSA, et. al, 2016). Nasce na região do Cariri e Curimataú e deságua no litoral paraibano, sua nascente, Lagoa Salgada, encontra-se entre os municípios de Pocinhos, Areal e Montadas, sendo esta uma nascente temporária.

Segundo Barbosa (2006) na bacia do Rio Mamanguape estão três regiões distintas: Brejo, Agreste e Baixo Vale e a sua divisão em baixo, médio e alto curso dá-se não só em relação ao tipo de relevo e clima, mas, sobretudo às atividades econômicas desenvolvidas na região e a ocupação. Vejamos como o autor apresenta essa divisão:

Assim, o alto curso compreende o trecho em que o rio está sobre o Planalto da Borborema, descendo a serra e passando por Alagoa Grande até a cidade de Mulungu. Neste trecho, o rio corta o Cariri e o Brejo, chegando ao Agreste; o médio curso situa-se na região do Agreste, onde predomina a atividade pecuária; e o baixo curso, compreende o tabuleiro costeiro, onde é praticada a atividade canavieira, e a zona de influência de marés, onde predominam os manguezais e a atividade pesqueira das populações ribeiras.

No tocante ao relevo, o comportamento da bacia é bastante irregular, principalmente no seu alto curso. As altitudes variam de 0 a 750m. Já a vegetação nativa

é caracterizada pelas florestas de mata atlântica e ecossistemas associados como restingas, manguezais e cerrados. O clima é caracterizado por ser quente e úmido com chuvas de outono a inverno e estiagem no verão e primavera. (BARBOSA, 2006).

O Decreto 924 de 10 de setembro de 1993 criou a Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape, localizada nos Municípios de Rio Tinto e Lucena, envolvendo águas marítimas e porção territorial. Possui uma área de 14.460 ha na mesorregião da zona da mata, litoral norte do Estado da Paraíba, distante 70 km da capital João Pessoa. Ao norte, faz limite com os municípios de Marcação e Baía da Traição, a oeste com o município de Rio Tinto, ao sul com o município de Lucena e a leste com o Oceano Atlântico. Resguardam-se cerca de 6.000 ha de mangues, a maior área de mangue conservada da Paraíba, além de remanescente de Mata Atlântica e Mata de Restinga. (EMBRAPA, 2008).

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) classifica as APAS como:

áreas públicas ou privadas que têm por objetivo disciplinar o processo de ocupação das terras e promover a proteção dos recursos naturais dentro de seus limites, de modo a assegurar o bem-estar das populações humanas que aí vivem, resguardar ou incrementar as condições ecológicas locais e manter paisagens e atributos culturais relevantes. (EMBRAPA, 2008).

A APA da Barra do Rio Mamanguape foi instituída com os objetivos de garantir a conservação do habitat do Peixe-Boi Marinho (*Trichechus manatus*), garantir a conservação de expressivos remanescentes de manguezal, mata atlântica e dos recursos hídricos ali existentes, proteger o peixe-boi marinho e outras espécies regionais ameaçadas de extinção, melhorar a qualidade de vida das populações residentes e fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental.

Outra característica importante da região é a existência de reserva indígena Potiguar administrada diretamente pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), contando com 6 aldeias situadas na margem norte do estuário, dentro da unidade de conservação. Para fins de representação, o comitê de bacia hidrográfica do Litoral-Norte, órgão deliberativo e consultivo da bacia em questão, tem no seu quadro de representantes um membro da FUNAI para tratar das questões pertinentes a comunidade indígena com a devida importância.

Diante das características apresentadas percebemos tratar-se de uma bacia hidrográfica que engloba grande parcela da população paraibana, em seu entorno há unidade de conservação, comunidade indígena, espécies ameaçadas de extinção,



enfrenta problemas específicos do Nordeste brasileiro, como a escassez de chuvas e longos períodos de seca. A Bacia do Rio Mamanguape é umas das bacias mais importantes para a contribuição hídrica do estado da Paraíba, além de ser a principal responsável pelo desenvolvimento socioeconômico da região canavieira do Estado, necessitando de projetos relacionados ao seu desenvolvimento e sustentabilidade. (SANTOS, et. al, 2015; SOUSA, et. al, 2016).

#### 4.2 ATIVIDADES DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL NORTE.

De acordo com a Resolução de nº 3 de 5 de novembro de 2003, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos estabeleceu as áreas de atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Criado pelo Decreto nº 27.561/2006 do CERH e instalado no dia 19 de outubro de 2007 pelo mesmo conselho, coube ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte (CBH- LN) atuar na área geográfica correspondente ao somatório das áreas das bacias dos Rios Miriri, Mamanguape e Camaratuba, totalizando cerca de 4.597,1 km<sup>2</sup>.

Na área equivalente das Bacias ocupa cerca de 8,1% do território estadual e aproximadamente 14% da população paraibana, estão contidos total ou parcialmente um total de 51 municípios, tais bacias enfrentam problemas relacionados a sua degradação, o exercício de atividades extrativistas como a carcinicultura sem a devida fiscalização por um órgão competente, alto índice de assoreamento dos principais rios, além da contaminação das águas, exaurimento da capacidade produtiva do solo, erosão generalizada, escassez hídrica e degradação da mata ciliar. (CBH- LITORAL NORTE, 2018; AESA, 2018).

Faz mister ressaltar, ser um comitê de bacia hidrográfica, órgão colegiado para a tomada de decisões, emissão de pareceres e estabelecimento de normas. “São considerados a instância mais importante de participação e integração na gestão hídrica, pois suas decisões têm impacto direto na vida dos usuários das respectivas bacias hidrográficas.” (FERNANDES e PEREIRA, 2010). Também denominado de “Parlamento das Águas” sua composição envolve as esferas de poder federal, estadual e municipal, usuários de água e a sociedade civil.

Figura 3- Bacias Hidrográficas do Litoral Norte



Fonte: (AESA, 2018)

Frente as características apresentadas e a previsão de sua criação tanto pela legislação federal como na estadual, a instalação do CBH- LN fora aprovada pelo CERH e faz parte do SIGERH como órgão de gestão descentralizada e participativa, pautando sua atuação conforme seu Regimento Interno e disposições pertinentes.

Dentre as suas competências elencadas no Regimento Interno, podemos citar: aprovação do Plano das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte para composição do Plano Estadual de Recursos Hídricos; estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; participação no estabelecimento dos critérios para a outorga de direitos de uso das águas das bacias; promover a integração entre os componentes do SIGERH, como também a articulação entre o setor privado e a sociedade civil; desenvolver e apoiar iniciativas de educação ambiental em consonância com as legislações federal e estadual; deliberar sobre a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas, dentre outras mais.

A composição de um comitê de bacia hidrográfica reflete os diversos interesses existentes nas bacias. Os interesses de alguns usuários divergem entre si, pois alguns

utilizam a água como insumo de produção e outros para a diluição de efluentes provenientes de suas atividades desenvolvidas gerando concorrência porque os usos são conflitantes. Já o Poder Público interfere nos usos com o desenvolvimento de políticas setoriais que auxiliam na gestão hídrica. As organizações civis atuam na defesa dos interesses coletivos e difusos, todavia podem ser voltados a diferentes setores sociais ou econômicos. (ANA, 2011).

A distribuição dos assentos dos comitês de bacia e seu funcionamento deverá observar a Resolução de nº 5, de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. “A Resolução prevê que os representantes dos usuários sejam 40% do número total de representantes do Comitê. A somatória dos representantes dos governos municipais, estaduais e federal não poderá ultrapassar a 40% e, os da sociedade civil organizada ser mínimo de 20%.” ([www.aguasdaparaiba.com.br](http://www.aguasdaparaiba.com.br)).

Conforme o Capítulo IV do Regimento Interno, intitulado “Da Composição” determina que o CBH- LN será composto por 26 membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com as representações dos seguintes seguimentos e categorias: os usuários de água, sendo representados por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes; as organizações civis, sendo representadas por 8 membros titulares e respectivos suplentes com atuação comprovada na bacia; o poder público, sendo representado por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: a) a União com 2 representantes sendo 1 da Fundação Nacional do Índio (FUNAI); b) o Estado com 2 representantes entre os órgãos que atuam no meio ambiente e recursos hídricos e c) os Municípios que estejam situados, total ou parcialmente, nas bacias hidrográficas que compõem o litoral norte, com 4 representantes.

No território correspondente a área de atuação do comitê há reserva indígena Potiguara, isto posto, justifica a presença de um assento destinado a um representante da FUNAI, uma vez que a PNRH prevê expressamente em se art. 39, § 3º, I e II a obrigatoriedade de um membro da FUNAI e da comunidade indígena da bacia ou com interesses ali existentes quando na área de atuação dos comitês abrangerem terras indígenas.

A diretoria da gestão 2015-2018 é composta por um Presidente, representante dos usuários de recursos hídricos, um Vice-Presidente e 1ª Secretaria Geral, ambos os cargos ocupados por representantes as sociedade civil e, por fim o 2ª Secretario Geral representando o Poder Público Municipal. (AESAs, 2018).

O CBH- LN possui representação em outros órgãos colegiados, são eles: Conselho Gestor da APA do Rio Mamanguape e da ARIE dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, CT-Recursos Hídricos da APA Mamanguape, Conselho Gestor da APA Roncador, Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Comitê Integrado de Combate à Estiagem na Paraíba - CICS-PB, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.

Desde a sua criação no ano de 2006, o comitê veio desempenhando as suas funções conforme as legislações pertinentes e desenvolvendo atividades relevantes para a gestão das águas nas bacias nas quais atua. A seguir destacaremos as principais ações do órgão, em estudo as atas e deliberações disponibilizadas no site da AESA.

No dia 1º de março de 2008, data da primeira deliberação registrada pelo CBH-LN, foi aprovada a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Litoral Norte a partir de 2008 por um período provisório de 3 anos, levando em consideração a PERH/PB que, como já anteriormente abordado, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um instrumento de gestão e destina os recursos provenientes aos programas de investimentos definidos nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte. Ainda fixa quais atividades serão passíveis de cobrança como também os valores a serem cobrados.

Realizada na cidade de Guarabira- PB no dia 11 de julho de 2012, a 2ª Reunião Ordinária, em um dos seus pontos em pauta tratou da situação das outorgas e licenças na área de atuação do CBH-LN, oportunidade na qual uma técnica da AESA apresentou o procedimento para as outorgas, a situação dos usuários, como também ressaltou a importância da regularização dos usuários junto a agência executiva. A Secretária do Comitê esclareceu ser desnecessário aos pequenos usuários (até 10 ha) a elaboração de projeto técnico e dizer como a água será utilizada, além de informar ser preciso a outorga para a piscicultura, cujo técnico responsável é o Engenheiro de Pesca.

Também na cidade de Guarabira- PB ocorreu a 1ª Reunião Ordinária de 2013. Na mesma houve a aprovação da ata anterior com ressalvas feitas pelo representante da CAGEPA que solicitou o ofício da SERHMACT no qual pedia o acréscimo da elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Mamanguape nas obras do Canal adutor Acauã-Araçagi-Vertentes Litorâneas.

Conforme informações extraídas do site do Governo da Paraíba, o Canal Acauã-Araçagi é considerada a maior obra hídrica do Estado da Paraíba e a segunda maior do Nordeste e a porta de entrada das águas do Rio São Francisco irá integrar as bacias

hidrográficas da vertente litorânea paraibana (Gurinhém, Miriri e Mamanguape/Araçagi). Ao longo dos seus 122 km de extensão irá atender a 38 municípios onde 600 mil habitantes serão beneficiados. A obra visa o atendimento e abastecimento de água de maneira regular e constante de todos os municípios da sua área de abrangência durante o período seco, além da sustentabilidade e segurança hídrica dos municípios. No mês de outubro de 2017, o primeiro lote fora concluído. ([www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br)).

Na mesma reunião a Sra. Adriana Ribeiro, doutoranda em recursos hídricos pela UFPB, apresentou o resultado da sua dissertação intitulada: *Participação pública em Gestão de Recursos Hídricos: uma análise do caso paraibano*. Em seu trabalho constatou que os comitês da Paraíba estão funcionando com o conceito “Ruim” ou “Muito Ruim”. No tocante ao CBH-LN apontou não ser satisfatório seu desempenho, pois a falta de quórum demonstrou ser o principal entrave para o bom andamento do comitê. (RIBEIRO, 2012).

Durante a 2ª Reunião Ordinária de 2013, na cidade de Mamanguape-PB, foi ressaltada a importância da gestão compartilhada e atribuída a gestão de resíduos sólidos aos municípios. A SERHMACT está dando apoio técnico aos municípios, lembrando que o plano deve conter os eixos ambiental, geográfico e socioambiental, ser realizado em parceria com a população e cada região tem as suas particularidades.

Já na 3ª Reunião Ordinária de 2013, na cidade de Guarabira- PB, a ênfase dos debates girou em torno da experiência do representante do CBH-LN no Encontro Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCOB, realizado em Porto Alegre-RS, pois o evento oportunizou a troca de conhecimento entre representantes de comitês de outros Estados, os quais enfrentam problemas semelhantes e dado ênfase a divulgação das atividades desenvolvidas pelo comitê.

Única reunião extraordinária registrada, a 1ª Reunião Extraordinária de 2014 ocorreu na cidade de Mamanguape-PB. Todos os membros presentes aprovaram as alterações realizadas no Regimento Interno. Dentre as modificações aprovadas estão: a inserção de parágrafos complementares no Capítulo IV que trata da composição do CBH com a finalidade de esclarecer a forma de indicação dos representantes de instituições; alteração do mandato dos membros, abrindo a possibilidade de reeleição; no Capítulo V foram alterados dispositivos como o tempo de mandato, o quórum das reuniões, a redação as atas para que estas sejam divulgadas na internet, o acréscimo do 2º Secretário Geral para dar maior agilidade as atividades do comitê; no Capítulo VI a

fim de incentivar a permanência e a entrada de novos membros acrescenta que o desempenho do mandato de membro será declarado serviço público relevante, por fim, no Capítulo VIII modificaram os procedimentos para a alteração do regimento interno e acrescentaram dispositivos sobre o processo eleitoral. O novo regimento Interno foi aprovado pela Deliberação de nº1 de 2014 visando o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada dos comitês.

Em 7 de agosto de 2014 houve a 3ª Reunião Ordinária de 2014, também na cidade de Mamanguape-PB, oportunidade na qual foi informada a visita dos membros do CBH-PB às obras da vertente litorânea, responsável pela integração das bacias do Rio Paraíba e Mamanguape e a elaboração do Fórum Estadual de Comitês de Bacia Hidrográfica da Paraíba onde os três comitês estaduais (Litoral Norte, Litoral Sul e Rio Paraíba) se reunirão para discussões e a busca de soluções integradas para a resolução de problemas em comum. Além disso, uma representante da FUNASA falou acerca da importância da participação popular na elaboração dos planos municipais de saneamento e a iniciativa dos gestores, pois são responsáveis pela regularização, planejamento e fiscalização do saneamento a nível municipal.

No ano de 2015, durante a 1ª Reunião Ordinária, uma professora do IFPB, ex-funcionária da AESA tratou da cobrança de uso como importante instrumento de gestão, houve discussões acerca do assunto, uma vez que tal mecanismo deveria ter sido implantado de forma definitiva desde o ano de 2012, além da quantidade de águas, outorgas e sua fiscalização.

De acordo com a ata da 2ª Reunião Ordinária do ano de 2015, o relatório apresentado pelo Diretor de Apoio Estratégico da AESA demonstrou que a situação dos recursos hídricos do Litoral Norte, principalmente no sertão é preocupante. A representante da FUNAI-PB esclareceu que as instituições estaduais não detêm autonomia para atuar nas terras indígenas, haja vista a inexistência de legislação específica a respeito da dominialidade dos recursos ali existentes, logo a responsabilidade é do Poder Público Federal, de forma específica, da ANA e da FUNAI.

Durante a realização da 3ª Reunião Ordinária de 2015 ocorreu a nomeação dos novos membros e os principais temas discutidos foram as problemáticas indígenas, o desenvolvimento da piscicultura sustentável, a degradação das nascentes, a poluição das águas para que não haja interferência na qualidade do pescado e o uso de inseticidas.

Também no ano de 2015, na Deliberação de nº 02 definiu-se sobre a criação, atribuições, composição e regras da Câmara Técnica de Planejamento Institucional no

âmbito do CBH-LN. A câmara fora criada para a vigência do triênio 2015-2018 para elaborar, propor critérios e normatizar o planejamento estratégico do comitê; acompanhar a realização de estudos e atividades, solicitado pelo plenário; subsidiar as discussões do CBH-LN, nas matérias de competência deste Comitê, avaliando e emitindo parecer, quando consultado; propor os ajustes e reajustes anuais do planejamento estratégico para apresentação, análise e aprovação pelo CBH-LN; submeter ao comitê os casos omissos e as propostas que tenham relação com o planejamento desta Câmara, entre outras finalidades.

Em 2016, na 1ª Reunião Ordinária, aconteceram oficinas do planejamento Estratégico e Participativo das ações do CBH-LN, cujo término ficou agendado para a 2ª Reunião Ordinária, ocasião na qual foi aprovada a Deliberação de nº 01/2016 que trata do planejamento estratégico.

Consoante a ata da 3ª Reunião Ordinária de 2016 houve a apresentação do Procomitês-Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com os escopos de melhorar a capacidade operacional dos comitês, desenvolver ações de capacitação, tanto para os membros dos comitês como para os membros do CERH, promover ações de comunicação que permitam ampliar o reconhecimento dos comitês de bacias e do CERH pela sociedade. Tal programa tem pontos semelhantes ao Progestão em que a ANA repassa recursos para a agência de águas, de acordo com o cumprimento de metas. A previsão é que a ANA irá repassar R\$ 50.000,00 reais por comitê por ano, por meio da AESA de acordo com o cumprimento de metas pré-estabelecidas e tais recursos não substituirão os recursos orçamentários estaduais. Na Resolução de nº 20 do CERH de 28 de agosto de 2017 foi aprovado o quadro de metas do Procomitês no âmbito do SIGERH.

O Procomitês é um programa desenvolvido pela ANA, atuando a nível nacional em parceria com os CBHs desenvolvendo uma atividade articulada como previsto na Lei Federal nº 9.433/97. O regulamento do programa é definido pelas resoluções da ANA de nº 1.190/2016 e 1.595/2016. A ANA trabalha em contato com as entidades estaduais de gestão dos recursos hídricos, através das quais o programa é implantado. Os CERHs, por sua vez, participam do processo de certificação, validando os relatórios anuais de certificação elaborados ao final do período de implementação. O Estado da Paraíba já firmou seu contrato de participação. Os CBHs paraibanos foram classificados em Nível 5, onde há cobrança aprovada e implantada. O programa terá a duração de 5 anos e pretende:

contribuir para o aperfeiçoamento da capacidade operacional dos comitês de bacia hidrográfica, promover ações de capacitação em favor do aperfeiçoamento da representatividade e do exercício da representação, enfatizando aspectos como a redução das assimetrias de conhecimento, motivação e organização, promover ações de comunicação que levem ao reconhecimento dos comitês pela sociedade em geral, estruturar, publicar e manter base de dados e informações relacionadas com as Instâncias colegiadas do SINGREH e aumentar a velocidade de implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, bem como a efetividade dos mesmos. (FOLDER PROCOMITÊS, 2018).

No ano de 2017, durante a 1ª Reunião Ordinária foi informado que o CBH-LN está envolvido nos seguintes projetos: o Projeto Observando Rios da SOS Mata Atlântica, como também do Observatório das Águas que visa avaliar a governança dos recursos hídricos com indicadores em todo o Brasil e o Projeto Interinstitucional entre o ICMBio, IFPB, UFPB e a Fundação Mamíferos Aquáticos para monitoramento da água do estuário do rio Mamanguape. Houve a apresentação dos objetivos do Projeto Mapeamento da situação dos planos de saneamento básico dos municípios inseridos na bacia hidrográfica do Litoral Norte Paraíba, o mesmo é uma parceria entre o CBH-LN, IFPB e UNIPÊ, seu principal escopo é avaliar os Planos de Saneamento Básico dos municípios englobadas na área de atuação do comitê. Ainda na mesma ocasião deu-se a aprovação da proposta de aplicação dos recursos de cobrança pelo uso da água bruta.

Dando continuidade as suas atividades, na realização da 2ª Reunião Ordinária de 2017 aconteceu a apresentação acerca das outorgas e licenças hídricas das bacias do Litoral Norte. De acordo com os dados apresentados nas bacias do Mamanguape, Camaratuba e Miriri existem 103 usuários outorgados, 161 outorgas em andamento e 539 outorgas vencidas. Em relação ao grande número de usuário com outorgas vencidas o representante da AESA declarou problemas na fiscalização devido ao reduzido contingente do quadro técnico e solicitou apoio do comitê na realização de denúncias, obtenção de informações. A respeito da implementação da cobrança pelo uso disse estar preocupado, pois desde a implantação da cobrança os usuários estão solicitando a redução da quantidade do volume de água outorgada.

Ainda na mesma reunião, uma representante do CBH-LN informou estar cobrando da AESA a aplicação dos recursos da cobrança a partir dos programas aprovados pelo plenário do comitê. Ao fim da sessão ocorrera a definição de representante do CBH-LN no Conselho Gestor da APA e ARIE do Rio Mamanguape.

A seguir, na 3ª Reunião Ordinária de 2017 as metas pactuadas do Procomitês foram apresentadas. Uma representante da AESA informou os valores que foram



arrecadados nas bacias: Mamanguape arrecadou R\$ 99.442,66; Miriri arrecadou R\$ 170.378,28 e Camaratuba arrecadou R\$ 26.378,54. Ressalta que a aplicação de tais recursos enfrenta dificuldades pela burocracia e entraves legais para a realização das atividades previstas, o não pagamento da cobrança por parte da CAGEPA foi apontado como motivo do baixo índice de arrecadação. Por fim, a plenária aprovou o Plano de Aplicação da Cobrança de Uso da Água Bruta de 2018.

Realizada a 4ª Reunião Ordinária de 2017, dentre seus informes faz mister destacar a reestruturação do Conselho de Proteção Ambiental- COPAM, pois o mesmo não possui a mesma composição do CERH, ou seja, não há a participação a representação de todos os segmentos. Os comitês foram convidados a fazerem parte do COPAM enquanto sociedade civil, todavia o processo não é simples, é necessário ir para a Assembleia Legislativa porque precisa alterar a legislação estadual.

Outro ponto importante foi a apresentação sobre Ações em Preservação Ambiental realizadas pela Prefeitura Municipal de Mamanguape. O Secretário de Meio Ambiente declarou que enfrentou dificuldades, pois os recursos eram escassos e pouca participação nas organizações em nível de estado. As principais ações desenvolvidas giraram em torno da água, vejamos: a limpeza dos rios para a retirada de resíduos sólidos; notificação das residências que não possuem esgotos regularizados para se adequarem sob pena de multa; criação da Diretoria de Limpeza Urbana; desenvolvimento e implementação do Código de Limpeza Urbana do município; promoção da regularização das multas ambientais, no âmbito do projeto de ampliação do recebimento das águas do São Francisco, em parceria com a CAGEPA, a capacitação de professores, agentes ambientais e agentes comunitários de saúde para orientar a população sobre o uso sustentável das águas, principalmente daquelas tratadas e das que virão da adutora Acauã-Araçagi; fizeram o mapeamento das reservas existentes no município, bem como levantaram as que estão e as que não estão cadastradas para que todas sejam devidamente regularizadas e cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dentre outras.

Para concluirmos a exposição das atividades do CBH-LN passemos a análise da última ata disponibilizada no site da AESA, esta é referente a 1ª Reunião Ordinária de 2018. Na referida ocasião foi informado da necessidade de um novo processo eleitoral porque o mandato da atual diretoria expira no dia 29 de setembro deste ano. A deliberação de nº 1 de 18 de abril de 2018 instituiu a comissão eleitoral para a renovação dos membros. Em relação ao Procomitês a primeira parcela está disponível

para depósito desde o mês de janeiro, todavia está havendo entraves na recepção desses recursos pelo Banco do Brasil.

No tocante ao Fundo dos Recursos Hídricos este se apresenta inativo, não havendo a execução dos recursos, cabendo a AESA contornar os problemas para ativá-lo e executá-lo, uma vez que a mesma é quem o executa. A cobrança é um dos componentes desse Fundo e deve retornar na forma de investimento de ações nas bacias, proporcionalmente ao que foi arrecadado em cada uma. A CAGEPA é a maior contribuinte e ao mesmo tempo devedora. A principal linha de destinação desses recursos é a Educação Ambiental, a nível social com a elaboração de vídeo sobre recursos hídricos a ser divulgado nas mídias sociais e a nível escolar a partir da entrega de quites educativos.

Do mesmo modo ocorreu a apresentação das Estratégias do CBH-LN em relação às ações de restauração das Áreas de Proteção Permanente - APPs (nascentes e matas ciliares), ação relacionada ao Planejamento Estratégico do comitê (Deliberação nº 01/2016). O comitê articulou junto a AESA para a condução da identificação da situação em que se encontram as nascentes do Estado, porém não houve avanços haja vista o déficit de pessoal da agência, assim sendo o comitê deverá atuar por conta própria na promoção destas ações.

Ao longo dos últimos 3 anos observou que várias empresas tem desenvolvido a iniciativa de um projeto de recuperação de APPs, a exemplo da EMATER que tem um projeto na região do canal Acauã-Araçagi sendo desenvolvido com recursos do Ministério da Agricultura, também foi evidenciada a importância das ONGs na execução de ações deste tipo. À plenária foram indicadas as seguintes propostas de ações efetivas: a) solicitar a AESA que contrate uma empresa para fazer o levantamento tanto das ações em curso quanto da caracterização das matas ciliares e nascentes e b) solicitar a AESA que abra editais de convênio para que os municípios interessados apresentem seus projetos de recuperação de APPs, condicionando que a execução seja via ONG ou OSCIP e que haja o Conselho Municipal de Meio Ambiente. A votação das propostas foi adiada para a reunião seguinte.

#### 4.3 PRINCIPAIS ENTRAVES DA GESTÃO PARAIBANA NA BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL DO RIO MAMANGUAPE/PB.

Após a abordagem das características da Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape e as principais atividades desenvolvidas pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte passemos a análise dos obstáculos que impedem a efetivação da gestão paraibana por completo, dando ênfase a bacia em estudo.

Ao longo da dissertação desenvolvida vimos as mudanças implantadas pela Política Nacional de Águas com o seu novo paradigma de gestão que prega um desenvolvimento sustentável e maior participação dos diversos agentes sociais na elaboração de políticas públicas a fim de melhorar o gerenciamento hídrico no país, assim como a adequação dos Estados-membros à nova Lei de Águas. Nas lições de Abers e Jorge (2005), temos:

Em princípio, este conjunto de leis deveria levar ao estabelecimento de um sistema descentralizado de gestão, com base nas bacias hidrográficas e articulado com órgãos de gestão em nível federal e estadual. No entanto, verificaram-se vários obstáculos na implementação dessas leis. Primeiro, a dupla dominialidade da água criou muitas indefinições quanto ao papel dos diferentes níveis da federação na gestão da água. Segundo, a maioria dos estados carece de capacidade técnica em aspectos cruciais para a operacionalização das decisões dos comitês, tais como a implantação de sistemas relativos à outorga, às informações, ao monitoramento e à fiscalização. Terceiro ainda persistem indefinições relativas ao estabelecimento da cobrança. Na falta de regulamentação de questões essenciais, como no caso dos mecanismos que garantem o retorno do recurso às bacias de origem que estão sob controle dos comitês, (...).

As grandes novidades foram a adoção da bacia hidrográfica como base territorial para a gestão e a descentralização na tomada das decisões com a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, órgão deliberativo, normativo e consultivo tendo no seu quadro de integrantes representantes dos poderes federal, quando envolver interesses da União, estadual, municipal, usuários de água e sociedade civil.

Embora a bacia hidrográfica como unidade de gestão facilite o gerenciamento das águas na região considerando os aspectos físicos, sociais, ambientais, econômicos e culturais da região é importante frisar que a sua área de abrangência nem sempre respeita os limites geopolíticos dos Estados e em algumas delas há corpos hídricos federais, dentre outros assuntos de interesse da União. Vejamos o que diz Braga et.al (2008):

Os limites dessas regiões não coincidem com os limites geopolíticos dos Estados brasileiros. Esse fato terá implicações importantes no modelo de gestão de recursos hídricos adotado no país (...). Nesse sentido, vale registrar que o Brasil ainda necessita aprimorar sua base territorial de unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos, bem como tipologias de

gerenciamento, dinâmicas e evolutivas, que poderão eventualmente não coincidir em sua totalidade com essas (...) regiões hidrográficas.

A Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Mamanguape embora sua área de abrangência esteja toda situada dentro do Estado da Paraíba, em sua gestão há a participação de representantes de entidades federais, uma vez que dentro de sua extensão há uma Unidade de Conservação Permanente, a APA da Barra do Rio Mamanguape e comunidade indígena Potiguara. No estudo das atas das reuniões do CBH-LN, mas especificamente, durante a 2ª Reunião Ordinária de 2015, vimos a declaração de incompetência do Estado em atuar na localidade da reserva indígena, pois são terras federais e a dominialidade dos recursos ali existentes pertence a União, cabendo a mesma editar a legislação cabível para a gestão ambiental da localidade.

Ainda acerca da dominialidade dos recursos hídricos temos a figura dos Municípios. De acordo com a explanação realizada nos capítulos anteriores, sabemos que a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal de nº 9.433/97 atribuíram o domínio das águas a União e aos Estados, “este é um dos fatores que mais dificultam a atuação do município no gerenciamento dos recursos hídricos, mesmo que estes se encontrem no território municipal, salvo em caso de convênios ou consórcios de cooperação com estados ou a União que prevejam repasses de atribuições.”. (MIRANDA, 2017). A autora ainda esclarece:

(...), em relação aos recursos hídricos, as formas de integração, compartilhamento e decisão conjunta deveriam se materializar nas esferas públicas deliberativas do sistema de gestão (Comitês e Conselhos Estaduais ou Federais). Coube ao município a participação, na condição de usuário da água. Esta tem sido uma das poucas formas de interação com outros agentes públicos e privados que demandam o uso desses recursos. Desta forma sua participação dilui-se com a diversidade de agentes e interesses, desconfigurando a importância do seu papel no sistema de gestão compartilhada dos recursos hídricos.

Durante a análise das atas foi possível visualizar a importância do papel dos Municípios na gestão hídrica, pois na esfera de suas competências estão a realização do saneamento básico, o tratamento dos resíduos sólidos, o zoneamento urbano, o código de obras, entre outros elementos que devem ser considerados no gerenciamento dos recursos hídricos. Na ata referente a 4ª reunião Ordinária de 2017, oportunidade na qual foram apresentadas as ações de preservação ambiental desenvolvidas pela Prefeitura de Mamanguape e o seu representante também destacou a falta de recursos para o desenvolvimento de tais ações e a baixa participação nas organizações em nível de estado.

Quanto a proposta de uma gestão participativa ainda há questionamentos acerca de como se dará na prática, porque no âmbito da tomada de decisões nos comitês onde há representantes dos diversos setores, técnicos e leigos, o processo de decisão acaba tornando-se algo complexo. Jacobi e Francalanza (2005) explicam:

O maior problema com o qual se têm defrontado muitos comitês é o fato de os diversos atores envolvidos na dinâmica territorial terem visões do processo e dos objetivos que, pelo fato de serem divergentes, dificultam a busca de soluções que parecem mais equitativas. O espírito presente numa negociação em bases sociotécnicas é marcado pela negociação entre diferentes e parte da premissa das assimetrias na situação dos atores, tanto em termos econômicos como sociais e políticos. A grande questão que se coloca é quanto à capacidade de negociação e de estabelecer pactos. Dada a complexidade do processo, e das dificuldades de se consolidar um parâmetro de cidadania ambiental, os limites estão dados pela prevalência de lógicas de gestão que ainda centram, na maioria dos casos, uma forte prevalência do componente técnico como referencial de controle do processo.

De fato, o que os autores acima mencionam pode ser visualizado durante o estudos dos documentos oficiais das reuniões do comitê. A participação dos representantes dos órgãos estaduais de gerenciamento, na maioria das vezes, pessoas com formação técnica e especialistas em gestão ambiental destaca-se em detrimento aos demais, quase não são mencionadas nas atas os apontamentos realizados por membros representantes da sociedade civil ou organismos modestos, como as associações comunitárias e as associações de trabalhadores/produtores rurais, porque a manifestação destes últimos é pequena ou quase inexistente.

Outro ponto de destaque é a ausência do plano diretor da Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Mamanguape. Em consulta aos documentos oficiais no site da AESA, as únicas bacias com seus planos diretores devidamente criados são: Rio Jacú Curimataú, Rio Paraíba, Rio Peixe, Rio Piancó Alto Piranhas, Rio Piranhas Seridó e Rio Gramame. (AESA, 2018). Os planos diretores é um dos instrumentos de gestão definidos na PNRH, requer do sistema de informações dados quantitativos e qualitativos acerca disponibilidade de água e os usos múltiplos na bacia, “visam fundamentar e orientar a implementação da política de recursos hídricos em nível de bacias hidrográficas, definindo os usos prioritários e o programa de investimento para o desenvolvimento, uso sustentável, recuperação e conservação dos recursos hídricos da bacia”. (BRAGA, et.al, 2008).

A assiduidade dos membros durante as reuniões é outro problema enfrentado pelo CBH-LN. No decorrer das reuniões ficaram registradas nas atas ausências repetitivas de representante, a exemplo, de um membro da CAGEPA, como também

faltas por motivos irrelevantes e até mesmo a saída de um representante do cargo sem que houvesse alguém para substituí-lo.

Embora a cobrança pelo uso dos recursos hídricos tenha sido implantada desde 2012 a arrecadação é bem abaixo da estimativa, a CACEPA maior consumidora é ao mesmo tempo a maior devedora do Estado, além do mais o número de outorgas vencidas é significativo frente a falta de pessoal qualificado para exercer a fiscalização. Desde a implantação da cobrança, vários foram os pedidos de revisão para a diminuição da quantidade outorgada a AESA. Tal quadro é preocupante para o normal andamento das funções do comitê haja vista um dos destinos previstos para os recursos arrecadados com a cobrança ser o pagamento de despesas de manutenção e custeio administrativo. O reduzido quadro de funcionários capacitados da AESA prejudicou a realização de atividade articulada com o comitê para ações de restauração das APPs.

A inatividade do Fundo Estadual de Recursos Hídricos afeta de forma direta o desempenho do comitê, pois os valores arrecadados com a cobrança pelo uso, prioritariamente devem ser aplicados na bacia hidrográfica na qual foram gerados com os objetivos de financiar estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos e no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SIGERH.

Por fim, a divulgação das informações pode ser apontada como a principal causa para a falta de engajamento da comunidade local, um dos pilares do modelo de gestão participativa proposta pelo comitê. A má distribuição dos dados das atividades desenvolvidas pelo comitê acarreta a desestimulação da população regional e consequentemente a desinformação acerca da situação dos recursos hídricos. De acordo com Fernandes e Pereira, 2010:

Toda mobilização requer compartilhamento de todas as informações, justificando as ações a serem desenvolvidas em uma determinada área, observando sempre as condições da coletividade, que é o ponto fundamental de todo esse processo. Essa mobilização deve ser constante, convidando as comunidades a participarem dos processos de decisão da gestão das águas, logo, essa ausência de mobilização só traz prejuízos para a população e a segurança hídrica.

Diante o exposto, concluímos que apenas o comitê não é capaz de sozinho efetivar o modelo de gestão proposta nas leis estadual e federal. O seu salutar desempenho depende do bom andamento de todas as esferas de poder envolvidas. Ainda falta a devida compreensão das funções de cada órgão envolvido no sistema de gerenciamento, a integração setorial de tais órgãos e a conscientização dos usuários e

sociedade em geral a fim de garantir água em qualidade e quantidade suficiente para o desenvolvimento da nossa geração e das que estão por vir como também a proteção dos nossos recursos naturais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa científica intitulada Direito de Águas da Paraíba: Uma análise da Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape buscou realizar uma abordagem dos institutos do Direito de Águas brasileiro. De início fez-se necessário uma abordagem da evolução da legislação hídrica brasileira, começando no período colonial e finalizando na Carta Magna vigente, foi trabalhada a PNRH e a sua conexão com a PERH/PB.

Em seguida, foi elaborado um quadro resumo acerca dos principais dispositivos da Lei nº 6.308/96 responsável por instituir a PERH/PB além da abordagem do arcabouço institucional, detalhando a função dos órgãos integrantes do SIGERH e o estudo dos mecanismos de gestão.

Por fim, foi detalhada a área de estudo, as características físicas e as peculiaridades da Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape foram expostas restando-se demonstrada a sua importância para o Estado. Das Atas Deliberativas das reuniões do Comitê de Bacia do Litoral-Norte retiraram-se as principais informações sobre o desempenho das atividades específicas do comitê e as ações gerenciais desenvolvidas, ao final dos apontamentos deu ênfase aos obstáculos que impendem o regular exercício das ações do comitê e conseqüentemente impendem o devido gerenciamento dos recursos hídricos.

No decorrer do estudo desenvolvido observou-se que os princípios da descentralização da tomada de decisões no gerenciamento hídrico e a participação da sociedade civil estipulados pela Lei Federal nº 9.433/97 vem lentamente ganhando espaço na gestão paraibana, em específico na bacia hidrográfica em estudo, pois restara evidenciadas durante o tratamento das atas deliberativas a pouca participação e contribuição das comunidades locais, assim como dos Municípios. Os representantes dos órgãos estatais são quem participam mais ativamente durante as deliberações.

É perfeitamente visível a implantação da estrutura institucional prevista pela PNRH e a compatibilidade entre os princípios e objetivos traçados na PERH/PB. Todos os órgãos do SIGERH foram devidamente criados e estão em pleno funcionamento, principalmente o Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral-Norte, órgão consultivo, deliberativo e normativo da gestão das águas a nível de bacia.

A AESA, órgão executor da PERH, mostra-se atuante e participativo nas plenárias do comitê da bacia em estudo. Sempre que possível, apresenta seus resultados do acompanhamento da situação dos recursos hídricos do Estado, ouve a sociedade



organizada e os usuários de águas, como acata as decisões do comitê. Ao longo da pesquisa foi identificado que o principal problema de atuação da AESA é o reduzido quadro de funcionários, falta pessoal qualificado para o desempenho das funções, como por exemplo, a fiscalização das outorgas de uso resta-se prejudicada.

O Comitê de Bacia do Litoral-Norte tem se mostrado atuante e vem desempenhando suas funções como o esperado, reunindo as diferentes esferas do poder público com a sociedade civil organizada e usuários de água nas discussões dos problemas existentes nas bacias englobadas na sua área de atuação, além de destinar atenção ao desenvolvimento da Educação Ambiental. A falta de quórum para a realização das reuniões é um dos entraves para o andamento de suas ações.

Outro problema que interfere na atuação do comitê é o baixo índice de arrecadação de recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pois os recursos advindos do uso das águas das bacias hidrográficas devem ser repassados para a manutenção e o custeio das atividades do comitê responsável pela sua gestão. Até a conclusão do presente estudo, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos encontra-se inativo, ou seja, a execução dos recursos dos recursos financeiros está comprometida.

Quanto aos problemas pertinentes a reserva indígena localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape e a APA da Barra do Rio Mamanguape, o comitê apenas auxilia os representantes do governo federal, pois não há legislação estadual específica, uma vez que os recursos ali existentes são de domínio da União e o Estado não tem competência para atuar.

Apesar dos problemas apresentados pode-se afirmar que a gestão desenvolvida no Estado da Paraíba está em consonância com os ditames da PNRH. O Estado tem se destacado pelo seu desempenho nos programas intergovernamentais dos quais faz parte, obtendo resultados significativos, atingindo os quadros de metas e conseguindo incentivos financeiros para melhorar o gerenciamento das águas. A AESA vem trabalhando para a capacitação do seu pessoal, difundindo informações e dados técnicos a respeito dos recursos hídricos, com a reformulação do site oficial do órgão tornou mais didática e de fácil alcance os dados por parte da população em geral.

Por fim, ressalta-se a importância da integração das diferentes esferas para efetivar a política e gestão nos moldes estabelecidos pelas legislações federal e estadual, porque o comitê necessita da assistência dos demais órgãos do SINGERH para solucionar os problemas existentes das bacias hidrográficas no entorno de seu espaço de atuação.

Falta por parte da sociedade em geral e dos usuários de água a compreensão devida dos seus papéis no gerenciamento, pois graças a descentralização da gestão, ambos possuem poder decisório, como também da função das instituições estatais porque somente com a atuação conjunta de todos os setores poderá garantir o desenvolvimento sustentável e recursos hídricos às gerações futuras.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERS, Rebecca & JORGE, Karina Dino. **Descentralização da gestão de águas: Por quê os comitês de bacia estão sendo criados?**. Revista Ambiente & Sociedade, vol. III n. 2 jul./dez. 2005. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/%0D/asoc/v8n2/28607.pdf> >. Acesso em: 03 de março de 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **O Progestão na Paraíba. Síntese do Primeiro Ciclo do Programa (2013-2016)**. 2017. Disponível em: < [http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/mapa/pb/progestao\\_pb\\_2015.pdf](http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/mapa/pb/progestao_pb_2015.pdf) >. Acesso em: 17 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. **O Comitê de Bacia Hidrográfica O Que É e O Que Faz?**. Material Educativo. Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos, Volume 1, Brasília, DF, 2011. Disponível em: < <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2012/CadernosDeCapacitacao1.pdf> >. Acesso em: 28 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Procomitês- Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Material Educativo. Folder Procomitês. 2018. Disponível em: < <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/programas-e-projetos/procomites/folder/view> >. Acesso em: 29 de outubro de 2018.

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral Norte**. 2018. Disponível em: < <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/comite-de-bacias/litoral-norte/> >. Acesso em: 28 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. *AESA tem 99% de aprovação no Progestão e ANA repassa recursos para gestão de recursos hídricos. 03 de Agosto de 2017*. Disponível em: < <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/2017/08/03/aesa-tem-99-de-aprovacao-no-progestao-e-ana-repassa-recursos-para-gestao-de-recursos-hidricos/> >. Acesso em: 17 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Plano Estadual de Recursos Hídricos. Resumo Estendido. 2018. Disponível em: < <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/documentos/plano-estadual/resumo-estendido/> >. Acesso em: 17 de outubro de 2018.

ÁGUAS DA PARAÍBA. Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado da Paraíba. Disponível em: < <http://www.aguasdaparaiba.com.br/comites.php> >. Acesso em: 28 de outubro de 2018.

ALMEIDA, Caroline Corrêa. **Evolução histórica da proteção jurídica das águas no Brasil**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/3421/evolucao-historica-da-protecao-juridica-das-aguas-no-brasil/1> >. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

ARAÚJO, Alana Ramos & BARBOSA, Erivaldo Moreira. **Evolução do Direito de Águas do Brasil: Uma visão histórico-jurídica**. Texto apresentado no GT 7 História

Ambiental: sociedade e cultura da Natureza, por ocasião do I Colóquio Internacional de História: Sociedade, Natureza e Cultura, realizado de 28 a 31/07/2008, na UFCG em Campina Grande-PB. Disponível em: <  
<http://brasil.campusvirtualsp.org/sites/default/files/Evolucao%20do%20Direito%20das%20Aguas%20Alana%20Ramos%20Araujo.doc>. >. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

ARAÚJO, Lincoln Eloi de. **Climatologia e Vulnerabilidade Socioeconômica e Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba- Estudo de Caso do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão)**. Tese de Doutorado em Recursos Naturais. Área de Concentração: Processos Ambientais. Linha de Pesquisa: Climatologia Aplicada a Recursos Naturais. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, p.25, Março de 2010. Disponível em: <  
<http://www.recursosnaturais.ufcg.edu.br/downloads/lincolneloidearaujo.pdf>. >. Acesso em: 02 de Março de 2018.

ARAÚJO, M. Z. et al. **Recuperação das Nascentes da Bacia do Rio Mamanguape, PB**. INOVAGRI International Meeting & IV WINOTEC (Workshop Internacional de Inovações Tecnológicas na Irrigação). 28 a 31 de maio de 2012, Fortaleza- Ceará- Brasil. Disponível em: <  
<http://www.inovagri.org.br/meeting2012/wpcontent/uploads/2012/06/Protocolo086.pdf>  
 >. Acesso em: 24 de junho de 2017.

BARBOSA, Erivaldo Moreira Barbosa & BARBOSA, Maria de Fátima Nóbrega. **Direito de Aguas: Arranjo jurídico-institucional, política e gestão**. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 49 n. 194 abr./jun. 2012. Disponível em: <  
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496583/000952690.pdf?sequence=1>  
 >. Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

BARBOSA, Francisco de Assis dos Reis. **Medidas de Proteção e Controle de Inundações Urbanas na Bacia do Rio Mamanguape/ PB**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Março 2006. Disponível em: < <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/5490> >. Acesso em: 28 de outubro de 2018.

BRAGA, Benedito P. F. et al. **Pacto Federativo e gestão de águas**. Estudos Avançados (63), 22, 2008. Disponível em: <  
<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10291/11936> >. Acesso em: 10 de outubro de 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm) >. Acesso em: 02 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm) >. Acesso em: 02 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 924 de 10 de setembro de 1993. Cria a Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape no Estado da Paraíba e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0924.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0924.htm)>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento. Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária. Gestão Ambiental Territorial na Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape (PB). Jaguariúna-SP, 2008. 91p. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/15335/gestao-ambiental-territorial-na-area-de-protecao-ambiental-da-barra-do-rio-mamanguape-pb>>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

BRITO, Luiza Teixeira de Lima. **Avaliação de Impactos das Atividades Antrópicas sobre os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre- Bahia e Classificação das Fontes Hídricas**. Tese de Doutorado em Recursos Naturais. Área de Concentração: Recursos Hídricos. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, p. 25, Julho de 2003. Disponível em: <<http://www.recursosnaturais.ufcg.edu.br/downloads/luizateixeiradelimabrito.pdf>>. Acesso em: 02 de Março de 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada- CONSTITUIÇÃO DE 1891- Publicação Original. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>. Acesso em: 02 de outubro de 2018.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DA PARAÍBA. Regimento Interno. 2018. Disponível em: <<http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wpcontent/uploads/2017/06/RegimentoInterno-CBH-Litoral-Norte.pdf>>. Acesso em: 28 de outubro de 2018.

CAMPOS, Valéria Nagy de Oliveira & FRANCALANZA, Ana Paula. **Governança das Águas no Brasil: Conflitos pela Apropriação da Água e a Busca da Integração como Consenso**. Revista Ambiente & Sociedade, v. XIII, n.2, p.365-382, jul.-dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v13n2/v13n2a10>>. Acesso em: 02 de outubro de 2018.

CONTI, Irio Luiz & PONTEL, Evandro. **Transição paradigmática da convivência com o Semiárido**. In: CONTI, Irio Luiz e SCHROEDER, Edni Oscar (Orgs). *Convivência com o semiárido brasileiro: Autonomia e protagonismo social*. Brasília: Editorial IABS, 2013. Disponível em: <[http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/mostrar\\_bib.php?COD\\_ARQUIVO=17909](http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/mostrar_bib.php?COD_ARQUIVO=17909)>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2018.

CORTE, Thaís Dalla & PORTANOVA, Rogério Silva. **Direito Humano e Patrimônio da Humanidade: A Evolução no Tratamento Jurídico da Água**. Revista Catalana de Dret Ambiental Vol. IV Núm. 2 (2013): 1 – 42. Disponível em: <<https://revistes.urv.cat/index.php/rcda/article/viewFile/1391/1357>>. Acesso em: 03 de outubro de 2018.

COSTA, Tailson Pires & PERIN, Ana Carolina da Motta. **A Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil**. Revista do Curso de Direito, v.1, n.1(2004). Portal Metodista de Periódicos Científicos e Acadêmicos. Escola de Gestão e Direito. Universidade Metodista de São Paulo. Disponível em: < <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/499/497> >. Acesso em: 03 de outubro de 2018.

DANIELI, Adilor. **A água sob a ótica do Direito**. Revista Justiça do Direito, vol.29, n.2, p.346-361, maio/ago. 2015. Disponível em: < <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5595/3810> >. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

FERNANDES, Vanessa Oliveira & PEREIRA, Hevelyne Figueiredo. **Importância dos Comitês de Bacias Hidrográficas na Evolução da Gestão dos Recursos Hídricos no Estado da Paraíba**. 2010. Disponível em: < <https://www.iwra.org/member/congress/resource/PAP00-5841.pdf> >. Acesso em: 22 de setembro de 2018.

FONSECA, Francisco. **Efeitos do Turismo na Demanda D'água da Bacia do Rio Gramame- Estudo de Caso**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental). Área de Concentração: Recursos Hídricos. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, p. 28, Maio de 2008. Disponível em: < [https://www.weap21.org/downloads/Effects\\_of\\_Tourism\\_in\\_Gramame.pdf](https://www.weap21.org/downloads/Effects_of_Tourism_in_Gramame.pdf) >. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

HENKES, Silvana Lúcia. **Histórico legal e institucional dos recursos hídricos no Brasil**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/4146/historico-legal-e-institucional-dos-recursos-hidricos-no-brasil> >. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

I SEMINÁRIO DOS ÓRGÃOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS. Fórum Nacional de Órgãos Gestores das Águas. AESA, Paraíba - Instrumentos de Gestão - Segurança de Barragens - Sustentabilidade Financeira. Rio de Janeiro, 19 e 20 de Fevereiro de 2018. Disponível em: < [http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/destaquesuperior/eventos/fnoga/iseminario-fnoga-fev-2018/pb\\_apres-seminfnoga\\_fev18\\_instrgestao\\_sustent\\_e\\_segurbarragem.pdf](http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/destaquesuperior/eventos/fnoga/iseminario-fnoga-fev-2018/pb_apres-seminfnoga_fev18_instrgestao_sustent_e_segurbarragem.pdf) >. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

JACOBI, Pedro Roberto. **Participação na Gestão Ambiental no Brasil: Os Comitês de Bacias Hidrográficas e o Desafio do Fortalecimento de Espaços Públicos Colegiados**. En publicacion: Los tormentos de la materia. Aportes para una ecología política latinoamericana. Alimonda, Héctor. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. Marzo 2006. ISBN: 987-1183-37-2. Disponível em: < <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/hali/C7PJacobi.pdf> >. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

JACOBI, Pedro Roberto & FRANCALANZA, Ana Paula. **Comitês de Bacias Hidrográficas no Brasil: desafios do fortalecimento da gestão compartilhada e participativa**. 2005. Repositório Digital Institucional UFPR. Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento ISSN 1518-952X e-ISSN 2176-9109. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/7816/5523> >. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

JÚNIOR, Lucas Terejo Garcia. **Política Nacional de Recursos Hídricos: Metodologia para Avaliação de sua Implantação nos Estados**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental). Área de Concentração: Saneamento Ambiental- Controle da Poluição Urbana e Industrial. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Março de 2007. Disponível em: < <http://www.peamb.eng.uerj.br/trabalhosconclusao/2007/PEAMB2007LTGJunior.pdf> >. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

MACHADO, Carlos José Saldanha. **Recursos Hídricos e Cidadania no Brasil: Limites, Alternativas e Desafios**. Revista Ambiente & Sociedade- Vol. VI nº 2 jul/dez. 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/%0D/asoc/v6n2/a08v06n2.pdf> >. Acesso em: 10 de outubro de 2018.

MATOS, Fernanda & DIAS, Reinaldo. **Governança da Água e a Gestão dos Recursos Hídricos: A Formação dos Comitês de Bacia no Brasil**. DELOS-Revista Desarrollo Local Sostenible, Vol. 6 Nº 17, Junio 2013. Disponível em: < <http://www.eumed.net/rev/delos/17/governabilidade.pdf> >. Acesso em: 23 de outubro de 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Principais atribuições*. 2018. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/agua/recursos-hidricos/sistema-nacional-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos.html> >. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

MIRANDA, Lívia Izabel Bezerra de. **A Crise Hídrica e a Gestão das Águas Urbanas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba**. XVII ENAPUR. Sessão temática 4: Meio Ambiente e Políticas Públicas. São Paulo, 2017. Disponível em: < [http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR\\_Anais/ST\\_Sessoes\\_Tematicas/ST%204/ST%204.6/ST%204.6-01.pdf](http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%204/ST%204.6/ST%204.6-01.pdf) >. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

NETO, Silvana Fernandes. **Zoneamento Geoambiental em Microbacia Hidrográfica do Semiárido Paraibano**. Tese de Doutorado em Recursos Naturais. Dissertação (Programa de Pós- Graduação em Recursos Naturais). Área de Concentração: Sociedade e Recursos Naturais. Linha de Pesquisa: Manejo Integrado das Bacias Hidrográficas. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, p.7, Março de 2013. Disponível em: < <http://www.recursosnaturais.ufcg.edu.br/pdf/9457346208bcdd18bc69e739c7fca4f9.pdf> >. Acesso em: 03 de Março de 2018.

NUNES, Edilon Mendes. **Perspectivas de Governança de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Gramame, Paraíba**. Tese de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Área de Concentração: Gestão e Políticas Ambientais. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, p.28, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/27113/1/TESE%20Edilon%20Mendes%20Nunes.pdf> >. Acesso em: 24 de outubro de 2018.

PARAÍBA. Constituição do Estado da Paraíba. Promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível em: <

<https://gestaounificada.pb.gov.br/interpa/pdf/documentos/constituicao-pb.pdf> >. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 19.260, de 31 de Outubro de 1997- Regulamenta a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wpcontent/uploads/2016/11/DECRETO\\_14.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wpcontent/uploads/2016/11/DECRETO_14.pdf) >. Acesso em: 25 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 33.613, de 14 de Dezembro de 2012. Regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wpcontent/uploads/2016/11/DECRETO\\_02.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wpcontent/uploads/2016/11/DECRETO_02.pdf) >. Acesso em: 25 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual nº. 6.308, de 02 de julho de 1996. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei\\_E\\_11.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_11.pdf) >. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual nº 7.779, de 07 de julho de 2005. Cria a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei\\_E\\_07.pdf](http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_07.pdf) >. Acesso em: 16 de outubro de 2018.

PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Panorama e estado dos recursos hídricos do Brasil: Volume 1/ Ministério do Meio Ambiente, Secretária de Recursos Hídricos. Brasília: MMA, 2006. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/161/\\_publicacao/161\\_publicacao03032011025312.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/161/_publicacao/161_publicacao03032011025312.pdf) >. Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

POMPEU, Cid Tomanik. Direito de águas no Brasil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PORTAL GOVERNO DA PARAÍBA. *Estado conclui primeiro lote do Canal Acauã-Araçagi. 06 de outubro de 2017.* Disponível em: < <http://paraiba.pb.gov.br/estado-conclui-primeiro-lote-do-canal-acaua-aracagi> >. Acesso em: 28 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. *Programa Água Doce.* 2018. Disponível em: < <http://paraiba.pb.gov.br/meio-ambiente-dos-recursos-hidricos-e-da-ciencia-e-tecnologia/programa-agua-doce/> >. Acesso em: 17 de outubro de 2018.

PRATES, Laís Silva. **Governança Hídrica e Relações Públicas: A Qualidade da Comunicação Pública no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.** Monografia (Bacharelado em Relações Públicas). Relações Públicas da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, da Universidade Estadual Paulista- UNESP, Bauru, SP, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/156542/000899323.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 23 de outubro de 2017.



REIS, Alexandre Magrineli. **Sonho e Realidade na Governança das Águas Brasileiras: Os Vinte Primeiros Anos de Estudos sobre os Desafios da Política Nacional de Recursos Hídricos**. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade Socioeconômica Ambiental). Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, MG, 2017, p.25. Disponível em: < [http://repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/9776/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O\\_SonhoRealidadeGovernan%C3%A7a.pdf](http://repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/9776/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_SonhoRealidadeGovernan%C3%A7a.pdf) >. Acesso em: 22 de setembro de 2018.

RIBEIRO, Maria Adriana de Freitas Mágero. **Participação Pública em Gestão de Recursos Hídricos: Uma Análise do Caso Paraibano**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental). Departamento de Engenharia de Recursos Hídricos e Sanitária, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, 2012, p. 167. Disponível em: < [http://www.coenge.ufcg.edu.br/publicacoes/Public\\_438.pdf](http://www.coenge.ufcg.edu.br/publicacoes/Public_438.pdf) >. Acesso em: 01 de julho de 2017.

SANTOS, Elydeise C. A. dos et al. **Análise Climática da Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape**. Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental, v.19, n.1, p 9-14, 2015. Campina Grande, PB, UAEA/UFCG. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/rbeaa/v19n1/1807-1929-rbeaa-19-01-0009.pdf> >. Acesso em: 24 de junho de 2017.

SANTOS, Luan Carlos de Andrade et al. **A Gestão dos Recursos Hídricos no estado da Paraíba: Uma Análise Histórica do Processo de Descentralização**. II Congresso Internacional da Diversidade do Semiárido. 08 a 10 de Novembro de 2017- Campina Grande- PB. Disponível em: < [https://editorarealize.com.br/revistas/conidis/trabalhos/TRABALHO\\_EV074\\_MD4\\_SA5\\_ID581\\_02102017201659.pdf](https://editorarealize.com.br/revistas/conidis/trabalhos/TRABALHO_EV074_MD4_SA5_ID581_02102017201659.pdf) >. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

SCARE, Roberto Fava & ZYLBERZSTAJN, Decio. **Escassez de Água e Mudança Institucional: Análise da Regulação dos Recursos Hídricos nos Estados Brasileiros**. RAC- Eletrônica, v. 1, n. 1, art. 3, p 31-46, Jan./Abr. 2007. Disponível em: < [http://www.anpad.org.br/periodicos/arq\\_pdf/a\\_623.pdf](http://www.anpad.org.br/periodicos/arq_pdf/a_623.pdf) >. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

SETTI, Arnaldo Augusto et al. **Introdução ao Gerenciamento dos Recursos Hídricos**. 3ª ed. Brasília: Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Águas, 2001.

SILVA, Letícia Luana Dionísio da. **ENTRE TERRAS, SERRAS E ÁGUAS: Uma análise geográfica do rio Mamanguape no Agreste/Brejo Paraibano**. Monografia (Licenciatura Plena em Geografia). Departamento de Geografia, Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, PB, 2012. 49f. Disponível em:< <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1089/1/PDF%20%20Let%C3%ADcia%20Luana%20Dion%C3%ADsio%20da%20Silva.pdf> >. Acesso em: 25 de junho de 2017.

SILVA, Simone Rosa da et al. **A Outorga do Direito de Uso da Água no Nordeste do Brasil**. 2002. Disponível em: < [http://www.hidro.ufcg.edu.br/twiki/pub/ASUB0/ValmirASUB/Artigo\\_01.pdf](http://www.hidro.ufcg.edu.br/twiki/pub/ASUB0/ValmirASUB/Artigo_01.pdf) >. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

SOUSA, Lucas dos Santos et al. **Avaliação da Degradação de Mata Ciliar na Nascente da Bacia do Rio Mamanguape com Proposta de Recuperação por Meio de Educação Ambiental**. I CONAPESC- Congresso Nacional de Pesquisa e Ciência, Campina Grande, PB, 01 a 03 de Junho de 2016. Disponível em: < [http://editorarealize.com.br/revistas/conapesc/trabalhos/TRABALHO\\_EV058\\_MD1\\_SA85\\_ID1671\\_05052016105102.pdf](http://editorarealize.com.br/revistas/conapesc/trabalhos/TRABALHO_EV058_MD1_SA85_ID1671_05052016105102.pdf) >. Acesso em: 28 de outubro de 2018.

TUCCI, Carlos E. M. et al. **Cenários da Gestão da Água no Brasil: Uma contribuição para a “Visão Mundial da Água”**. Revista Brasileira de Recursos Hídricos, vol.5, n.3 jul/set 2000, 31-43. Disponível em: < <http://rhama.com.br/blog/wp-content/uploads/2017/01/cenarios-da-gestao-da-agua-no-brasil-1.pdf> >. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

VIEIRA, Zédna Mara de Castro Lucena e RIBEIRO, Márcia Maria Rios. **A Gestão de Recursos Hídricos no Estado da Paraíba: Aspectos legais e institucionais**. XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos. 8º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa. 25 a 29 de novembro de 2007. São Paulo-SP. Disponível em: < [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.hidro.ufcg.edu.br/twiki/pub/Cobranca0/CobrancaDocumentos/AgestaoderecursosohidricosnoestadodaPB\\_aspectoslegaiseinstitucionais.pdf&gws\\_rd=cr&dcr=0&ei=07iVWtGaNuGggemmoYCYCg](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.hidro.ufcg.edu.br/twiki/pub/Cobranca0/CobrancaDocumentos/AgestaoderecursosohidricosnoestadodaPB_aspectoslegaiseinstitucionais.pdf&gws_rd=cr&dcr=0&ei=07iVWtGaNuGggemmoYCYCg) >. Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_, Zédna Maria de Castro Lucena. **Metodologia de Análise de Conflitos na Implantação de Medidas de Gestão da Demanda de Água**. Tese de Doutorado em Recursos Naturais. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, Março de 2008. Disponível em: <<http://www.recursosnaturais.ufcg.edu.br/downloads/zednamaradecastrolucenavieira.pdf>>. Acesso em: 02 de Março de 2018.

VIEIRA, Allan Sarmiento. **Modelo de Simulação Quali-Quantitativo Multiobjetivo para o Planejamento Integrado dos Sistemas de Recursos Hídricos**. Tese de Doutorado em Recursos Naturais. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, p.9, 2011. Disponível em: < <http://www.recursosnaturais.ufcg.edu.br/downloads/allansarmientovieira.pdf> >. Acesso em: 02 de Março de 2018.

WOLKMER, Maria de Fátima S. & PIMMEL, Nicole Freiburger. **Política Nacional de Recursos Hídricos: governança da água e cidadania ambiental**. Revista Sequência: estudos jurídicos e políticos, ISSN-e 2177-7055, Vol. 34, Nº. 67, 2013, páginas 165-198. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4697833> >. Acesso em: 08 de outubro de 2018.